mara dos Srs. deputados concedendo loterias, cuja discussão ficara encerrada.

NOVOS LOGARES DE TABELLIÃES.

Foi igualmente votada e approvada tal qual passou em 2ª discussão e remettida á commissão de redacção a proposição da mesma camara, creando mais quatro logares de tabelliães de notas na Côrte.

FORÇAS DE TERRA.

Foi tambem votado e approvado o art. 3º additivo e o da proposta com a emenda de numeração e passou para a 3ª discussão o projecto de lei, fixando as forças de terra para 1873—1874.

A requerimento verbal do Sr. Jaguaribe foi dispensado o *interstício* para a dita discussão.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n 516.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 7 do corrente :

3ª discussão do projecto de lei fixando as forças de terra para 1873—1874.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

3ª sessão

EM 7 DE MAIO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Summario. — EXPEDIENTE.—ORDEM DO DIA. — Discursos dos Srs. ministro da guerra, Zacarias, visconde de Nitherohy, Pompeu e Jaguaribe.—Emendas dos Srs. Zacarias e Vieira da Silva.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 41 Srs senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Figueira de Mello, barão de Camargos, Barros Barreto, Jobim, barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz, Silveira Lobo, visconde de Muritiba, visconde de Caravellas, Saraiva, duque de Caxias, Pompeu, Chichorro, conde de Baependy, barão da Laguna, Mendes dos Santos, Candido Mendes, barão de Maroim, visconde de Nitherohy, Teixeira Junior, visconde de Inhomirim, Uchoa Cavalcanti, Junqueira, Diniz, barão do Rio Grande, Firmino, Nunes Gonçalves, Antão, marquez de Sapucahy, visconde de Souza Franco, visconde de Jaguary' Vieira da Silva, visconde do Bom Retiro, Leitão da Cunha Sinimbú, visconde do Rio Branco, Jaguaribe e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Dias de Carvalho, Fernandes Braga, barão de Pirapama, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Paranaguá, Silveira da Motta, Cunha Figueiredo, marquez de S. Vicente, visconde de Camaragibe, Nabuco e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 6 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sanccionado da resolução da assembléa geral autorisando o governo para conceder ao parocho collado da freguezia de Nossa Senhora da Guia, da villa de Patos da Parahyba do Norte, padre Manoel Cordeiro Cruz, tres annos de licença com o vencimento da respectiva congrua.— Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Officio de igual data, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara, procedendo á eleição da mesa que tem de servir no presente mez, elegeu :

Presidente, o Sr. Innocencio Marques de Araujo Góes ; vice presidentes os Srs. Antonio José Henriques, Joaquim Pires Machado Portella e Antonio Gabriel de Paula Fonseca.

1.º secretario, o Sr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 2.º, 3.º e 4.º os Srs. Martinho de Freitas Vieira de Mello, Luiz Eugenio Horta Barbosa e Carlos Peixoto de Mello.

Ficou o senado inteirado.

ORDEM DO DIA.

FORÇAS DE TERRA.

Entrou em 3.ª discussão o projecto de lei, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1873—1874.

O SR. PRESIDENTE :—Não havendo quem queira a palavra vou pôr a votos.

O SR. ZACARIAS (*pela ordem*) :—O Sr. ministro da guerra, ao encerrar-se a 2.ª discussão, comprometteu-se a fallar na terceira.

O SR. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*) :—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE :—Tem a palavra.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) :— Sr. presidente, é facto o que allega o nobre senador; compromettí-me a responder ao illustre senador pelo Ceará quando se encerrava a 2ª discussão da proposta de fixação de forças de terra ; agora o nobre senador pela Bahia me lembra o cumprimento da minha promessa, e eu com a melhor vontade accedo ao seu convite para dar ligeiras explicações ao nobre senador pelo Ceará.

Tenho aqui as notas de varias perguntas que me dirigiu S. Ex. E' a primeira: se, não sendo preenchido o recrutamento em um anno, o *deficit* passa a ser computado no anno seguinte.

Tal não ha, Sr. presidente. Para cada anno se fixa o numero de recrutas que as provincias teem de dar ; não se estabelece uma conta continua de fórma tal que as provincias, que não tenham dado o numero de recrutas necessarios, fiquem com aquella divida aberta e forme-se uma conta muito grande. Por exemplo, se a provincia de Minas não der o numero de recrutas que lhe foi marcado, nem por isso ficará a divida aberta e ella obrigada no anno seguinte a dar mais gente, a concorrer

com 3, 4 ou 5,000 homens Para cada anno é fixada a contribuição; se as provincias não dão, se as autoridades não podem obter o numero de recrutas naquelle anno, não se passa a conta para o anno seguinte. Seria estabelecer uma divida immensa que as provincias certamente nunca poderiam saldar.

Este facto é conhecido do senado. Eu já disse que ha provincias que carregam com maior imposto de sangue, com maior contribuição para o exercito; mas que é isto um facto anormal que deve ter seu remedio na reforma da lei do recrutamento; que o governo deve ser solicito em exigir que todas as provincias concorram annualmente com o contingente de recrutas que lhe foi marcado; e, se apesar de seus esforços não se preencher o numero, não se póde passar a conta para o anno seguinte.

Parece que era isto o que tinha em vista o nobre senador. Vê S. Ex. que não passa de um para outro anno a conta de recrutas que deixou de dar uma provincia; nem outra cousa praticamente se póde estabelecer.

Perguntou mais o nobre senador, se bem me recordo, qual tinha sido o fim da organisação de uma certa força na fronteira do Rio Grande do Sul, que missão teve o barão de S. Borja alli, se isso teve por fim augmentar a instrucção militar ou outro proposito.

O nobre senador não ignora que em Agosto do anno passado se expediram ordens para a provincia do Rio-Grande, afim de que no municipio de Alegrete se concentrasse uma certa força militar, chamada divisão de observação, porque os negocios internacionaes assim o exigiam; o barão de S. Borja era o commandante das armas da provincia e assumiu o commando daquella força. Com a cessação dos motivos que determinaram o governo a estabelecer aquella divisão. esta força teve de dissolver-se, mesmo para poder-se alliviar a guarda nacional, que tinha sido chamada a serviço de destacamento em varios pontos daquella provincia; mas, como se não devia perder inteiramente a despeza que alli se fez com o transporte dos objectos necessarios á formação daquella divisão, e porque é altamente conveniente que os corpos do exercito se instruam nas suas respectivas armas, determinou-se que em Alegrete, ponto que parece estrategicamente collocado em relação ás fronteiras de Missões e Uruguay, permanecesse uma brigada, que tem por fim formar um campo de manobras para que os corpos de guarnição na provincia do Rio Grande do Sul vão se revesando e obtendo a instrucção precisa. Esta brigada, apenas composta de dous corpos de primeira linha, terá de dar os destacamentos necessarios para a fronteira do Uruguay e para as villas de Itaquy, S. Borja e outros pontos que é necessario guarnecer; havendo esse revesamento de seis em seis mezes, como eu determinei, todos os corpos vão passando por aquelle campo e obtendo a instrucção precisa. O nobre senador sabe que no serviço de guarnição não se obtem essa instrucção, que é facil de alcançar quando o corpo está collocado em um campo de manobras como Alegrete.

Assim, pois, Sr. presidente, o barão de S. Borja foi commandar a divisão, porque este commando lhe competia como commandante das armas da provincia; conservou-se alli o tempo que julgou necessario; dissolvida a divisão, recolheu-se á capital da provincia para continuar na direcção da repartição que lhe está confiada.

Sobre o forte dos Reis-Magos que existe na barra da capital do Rio Grande do Norte, eu informo ao illustre senador que esse forte precisa de reparos e seria imprudencia deixar cahir aquella fortificação, que ainda póde prestar serviços importantes, e quando nelle está collocado um pharolete, unicamente pelo motivo de economia exagerada, de não se poder gastar algumas quantias para conservar-se semelhante forte.

Neste sentido, sob representação da presidencia daquella provincia, mandei para lá um engenheiro que orçasse as obras indispensaveis á conservação daquelle forte, afim de serem executadas. Este engenheiro foi o Sr. coronel Carvalho, que, segundo affigurou-se ao nobre senador, foi retirado desta Côrte porque não convinha que aqui estivesse. Para mim, repito, é cousa inteiramente nova; o coronel Carvalho não podia fazer o menor mal permanecendo nesta Côrte.

O Sr. DUQUE DE-CAXIAS :—E aqui é o quartel do estado maior de 1ª classe.

O Sr. JUNQUEIRA (*ministro da guerra*) :— Elle pediu uma commissão; havendo esta requisição da presidencia do Rio Grande do Norte, mandei que o commandante do corpo me indicasse um official; indicou-se primeiramente um que por motivos especiaes que allegou não póde seguir; mandei que se indicasse outro; foi apresentado o coronel Carvalho que com effeito seguiu. Não houve razão alguma para arredal-o da Côrte; é um militar inoffensivo. disciplinado; aqui não poderia fazer o menor mal; se foi chamado para a Côrte é porque é aqui o quartel proprio dos officiaes dos corpos especiaes quando em disponibilidade.

Não ha, pois, motivo para se affirmar que o coronel Carvalho foi de proposito mandado para fóra da Côrte.

Sobre a reforma do corpo de saude, eu disse, e está no relatorio de Dezembro, que este corpo precisava de alguma reforma. O senado saberá que existem cerca de 30 vagas; ultimamente tenho nomeado alguns medicos porque acredito que o augmento de soldo tem sido incentivo para varios pedirem admissão. Entretanto alguma cousa ha a fazer-se em relação ao carpo de saude; nem tudo, porém, se pode fazer de uma vez; a commissão de marinha e guerra da camara dos deputados entendeu não autorisar o governo para essa reforma, porque julgou que elle já ficava com uma somma sufficiente de trabalho, se passarem todas as reformas que estão assignaladas. Preciso, pois, de autorisação; não se tratou de reformar já o corpo de saude; assignalou-se sómente que elle precisa de certos retoques.

A respeito dos medicos, o illustre senador fez algumas considerações que poderão ser verdadeiras, mas que me parecem difficeis de se traduzirem em pratica: que no corpo de saude jamais se dê promoção por antiguidade, mas sempre seja ditada pelo merecimento dos candidatos.

Isto pode ser exacto, porque o medico mais distincto, aquelle que tiver exhibido as mais altas provas de capacidade durante o serviço de guerra, nos hospitaes de sangue, sem duvida, deve ser promovido; mas repare tambem o nobre senador que não podemos deixar completamente esquecido o principio da antiguidade; alguns cirurgiões de longos serviços teriam muitas vezes de ficar de parte, se se quizesse sómente attender ao merecimento de momento, exhibido por moços que acabassem de entrar para o corpo de saude. E' preciso conciliar os dous principios; deixar alguma cousa ao de antiguidade e uma outra obras parte ao de merecimento.

Na 2.ª discussão, Sr. presidente, já eu tinha fallado a respeito da escola central. O illustre senador pelo Ceará, tocando neste assumpto, fez versar suas observações principalmente sobre transferir-se a escola central para o ministerio do Imperio, quando, segundo S. Ex., devia passar para o da agricultura, que é o ministerio especial das publicas.

Parece-me mais acertado que a escola central, como todas as academias e faculdades do Imperio, ficasse sob a superintendencia do ministerio do Imperio, porque é este o ministerio da instrucção publica. O nobre senador me objecta: « a guerra tem a academia militar, e a marinha tambem » ; eu respondo a S. Ex. que a guerra e a marinha são especialidades, que não podem ser entregues senão á direcção superior dos negocios militares do exercito ou da armada ; servem só para aquelle fim especial ; estão sujeitos a regulamentos militares, e todos os estabelecimentos de instrucção para essas classes devem reger-se pelos mesmos regulamentos. Não era conveniente, porém, que o ministerio da guerra tivesse de dirigir uma academia que forma engenheiros de variados conhecimentos, que podem ser engenheiros geographos, de pontes e calçadas, que se dediquem a estrada de ferro, etc. Assim como as faculdades de medicina e as academias de direito pertencem ao ministerio do Imperio, da mesma maneira a escola que fórma engenheiros deve estar sujeito ao mesmo ministerio. E' preciso que haja um chefe para tudo isto, que haja um centro; este centro deve ser o ministerio a quem incumbe a direcção da instrucção publica. Desde que uma razão especial, de ordem mais elevada, aconselhar que se destaque da regra geral, é justo que se faça uma excepção para as academias militares.

O Sr. Vieira da Silva:—A escola central fórma tambem uma especialidade.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) :—Se eu percebo bem o aparte do nobre senador, a escola central, segundo S. Ex., fórma uma especialidade e deve ser separada do ministerio do Imperio.

O Sr. Vieira da Silva:—Póde estar separada.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) :—Mas a questão não é poder, a questão é saber o que mais convem. Que ella pode estar não resta duvida ; temos o facto. O que digo é que é mais conveniente reunir todos esses estabelecimentos sob a direcção do ministerio do Imperio, que é o ministerio da instrucção publico ; por certo que não se lhe dará a direcção de uma escola de marinha ou militar, mas desde que se trata de instituições civis, assim como as faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, as de direito de S. Paulo e Recife, a escola de engenharia deve pertencer ao ministerio do Imperio. Se a razão do nobre senador prevalecesse, então dir-se-hia que as faculdades de direito, donde saem os bachareis que vão ser advogados ou magistrados, deveriam passar para o ministerio da justiça.

O nobre senador pelo Ceará fez tambem algumas observações a respeito da repartição ecclesiastica ; penso que S. Ex. concorda em que se faça uma reforma, que é preciso crear um centro administrativo, o capellão-mór.

Quanto ás informações que S. Ex. pede a respeito dos insultos feitos á bandeira portugueza no Pará, poucas palavras direi, mesmo porque não posso nesta discussão entrar em maior desenvolvimento. O que me consta é que em uma festa houve um pequeno incidente entre alguns individuos nacionaes com alguns outros portuguezes que estavam presentes, a respeito de umas bandeiras que estavam içadas em mastros, facto que tomou maior vulto pela exageração que lhe emprestou a imprensa local. A questão hoje está em um pé em que não ha de parte a parte o menor vislumbre de offensa á dignidade nacional ; nem Portugal se julga offendido, nem o Brasil tambem, pelo procedimento de qualquer subdito daquella nação. Foi um incidente pequeno, do qual não póde provir complicação internacional.

O Sr. Pompeu :— V. Ex. leu a interpellação feita na camara dos deputados de Portugal ?

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) :— Sim. senhor; mas não nos devemos guiar por essas interpellações, feitas muitas vezes com informações inexactas. Eu repito ao nobre senador que a questão não tem a menor importancia e que está em muito bom caminho de completa conclusão, sem olvido da dignidade de ambas as nações.

Perguntou o nobre senador se os soldados de policia eram considerados militares. Respondo a S. Ex. que não. Não são considerados nem como fazendo parte do exercito, nem mesmo como dependentes das leis militares. Quando um soldado de policia commette algum crime, é punido em virtude do regulamento que se organisa na respectiva provincia. Cada corpo policial tem um regulamento especial feito na provincia que lhe pertence, pelo presidente por delegação da assembléa provincial.

O Sr. Pompeu : — Acha V. Ex. que as assembléas provinciaes teem competencia para legislar sobre essa materia ?

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) :—Pois se as assembléas provinciaes teem competencia para organisar os corpos de policia, como não hão de ter para dar regulamentos pelos quaes se rejam esses corpos? Aquillo é um contrato, não se obriga um individuo a assentar praça, elle o faz voluntariamente sujeitando-se ao regulamento.

O Sr. Vieira da Silva :—Estão sujeitos até ao do conde de Lippe em algumas provincias.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) :—E' um abuso. O que digo é que o soldado de policia é um individuo contratado ; este individuo devia saber as clausulas com que se contrata, o regulamento que rege o corpo ; se assentou praça, foi porque quiz sujeitar-se ás disposições desse regulamento.

O Sr. Silveira Lobo : — E as transferencias para o exercito ?

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) :—A transferencia é tambem uma clausula expressa nos regulamentos que a contém, e então o individuo que assenta praça concorda em sujeitar-se a essa pena. Em algum regulamento (creio que o da Côrte) está estatuido que, quando o soldado commetter certas faltas graves, poderá ser transferido temporariamente para os corpos do exercito ; mas isto é uma condição expressa nessa especie de codigo.

O Sr. Silveira Lobo :—Ainda mesmo com condições legaes que o isentem de servir no exercito ? Isto é um dos muitos abusos que regem este paiz.

O Sr. Junqueira (*ministro de guerra*):—Se um individuo concorda em assentar praça em um corpo de policia depois de lêr o respectivo regulamento que diz: « Se commetter alguma falta grave, ha de ser transferido para um corpo do exercito » elle tem de sujeitar-se a isto. Agora diz o nobre senador «se tiverem isenções legaes? » Neste caso não poderá.

O Sr. Silveira Lobo: — Os factos protestam contra isto.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — Está enganado.

O Sr. Silveira Lobo: — Infelizmente não estou.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):—O regulamento de um corpo de policia não póde revogar a lei geral. Se nós temos as isenções estabelecidas nas instrucções de 1822 e explicadas depois por muitos avisos e actos do governo imperial, não é possivel que os regulamentos provinciaes venham derogal-as. Se isto existiu alguma vez, são abusos de longa data; abusos em que não só a actualidade podia ser connivente, mas todos os governos passados, porque sabe o nobre senador que esses regulamentos provinciaes não são obra de hoje, existem, ha muito tempo.

O Sr. Zacarias:—A disposição de transferencia para o exercito está sendo invejada pela assembléa provincial do Rio de Janeiro.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):—Devia o nobre senador pela provincia de Minas ter erguido sua voz contra esses regulamentos, devia ter usado de sua influencia no parlamento e no governo para fazel-os revogar. Não se póde agora fazer carga á actualidade pela existencia de semelhantes regulamentos que, em um ponto ou outro, pódem não estar em completa harmonia com as disposições geraes. O que é certo é que ninguem sustentará em boa fé que um regulamento provincial possa derogar as disposições geraes sobre recrutamento.

O Sr. Vieira da Silva:—Deroga até o codigo criminal.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):—Desse modo revoga na comedia o *Juiz de paz da roça* a constituição do Imperio. O que quero dizer e que não ha competencia. Si os regulamentos provinciaes estão inçados de vicios, o dever dos nobres senadores é trazer para discursão esta materia...

O Sr. Pompeu:—E' o que estamos fazendo.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):—... e chamar sobre ella a attenção dos poderes competentes, afim de serem devidamente revogados esses regulamentos. Estamos, porém, tratando aqui da questão de principios; estou dizendo que nossos corpos de policia não se regem pelo regulamento do conde de Lippe nem estão sujeitos ás leis militares; cada um tem seu regulamento especial approvado pela respectiva assembléa provincial; e se algum contém materia que possa ferir as leis e regulamentos geraes, isto é um abuso que deve ser corrigido pelos poderes competentes; se bem que não me recorde de ter a secção de guerra e marinha do conselho de Estado, a cujo exame são sujeitos estes regulamentos, tenho encontrado nelles disposição alguma que fira as leis geraes do paiz.

O Sr. Silveira Lobo:—V. Ex. aceitou a doutrina da transferencia forçada quando é certo que ha direitos que não se pódem renunciar.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — O nobre senador não attendeu ás minhas palavras.

O Sr. Silveira Lobo: — Attendi muito.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):—Eu disse, Sr. presidente, que quando um individuo assentava praça em um corpo de policia, o fazia sempre voluntariamente, elle conhecia ou devia conhecer as causulas a que se sujeitava e se no regulamento desse corpo havia a clausula de transferencia para o exercito, nem podia dizer que assim se violentava um cidadão brasileiro.

O Sr. Silveira Lobo: — Não apoiado, porque ha direitos que não se póde renunciar.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — Para que o nobre senador veja que esta sua opinião não se funda em normas strictas de justiça, eu lhe direi que S. Ex. parte de um falso supposto, isto é, que toda a vez que o cidadão brasileiro se empenha e demitte um pouco de sua liberdade para entrar em um corpo arregimentado, é induzido a uma violencia contra seus direitos imprescriptiveis; e ahi está o engano do nobre senador, porque, a ser verdadeira sua doutrina, havia de chegar á ultima consequencia e é que no exercito nunca deviam apparecer voluntarios, visto que estes individuos, assentando praça, sujeitam-se a todo o rigor das leis militares, sujeitam-se ás penas do codigo do conde Lippe. Ora, se ninguem nega que um cidadão brasileiro póde assentar praça voluntariamente no exercito, como é que o nobre senador nega que um cidadão brasileiro possa tomar o empenho de servir em um corpo policial, sujeitando-se á condição de ser transferido para o exercito se commetter certas e determinadas faltas? E' negar o menos e conceder o mais; ha nisto uma equivocação completa.

O Sr. Silveira Lobo: — Da parte de V. Ex.

O Sr. Vieira da Silva: — Não ha duvida, sujeitam-se até á pena de carinho...

O Sr. Pompeu: — E a ser fuzilados...

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — Sujeitam-se a estas penas, como se sujeita o voluntario no exercito, como se sujeita o voluntario da patria.

Sobre as questões dos officiaes do corpo de estado-maior de 1ª classe perguntou o nobre senador, se eu podia tirar esses officiaes dos outros corpos e se pretendia restabelecer os postos subalternos. Respondo que sim. E' conveniente tirar dos outros corpos para o do estado-maior de 1ª classe os officiaes que tenham mostrado maior aptidão, assim como é conveniente, e determina a lei que rege esta materia, uma vez que se tem de ampliar o quadro desse corpo, crear logares de officiaes subalternos, porque são aquelles que teem de servir como ajudantes de ordens e é o tirocinio melhor para semelhante classe.

Quanto ao premio de 300$ promettido aos voluntarios, sabe o senado que o governo tem sido muito solicito em cumprir fielmente a palavra empenhada. Tem-se pago este premio a todos os voluntarios que regressaram ao Brasil. Apenas estabeleceu-se uma restricção que foi não considerar-se com direito a este premio os voluntarios que voltaram da guerra sem ter concluido o tempo; mas da parte do governo tem havido a maior lealdade a este respeito e

quando digo *governo* refiro-me a essa entidade que tem perdurado e perdurará; não me refiro somente ao governo actual. Eu mesmo tenho mandado pagar muitos premios, porque os voluntarios vão se habilitando pouco a pouco; ha informações a colligir, é mister mesmo ir buscar esclarecimentos em provincias afastadas e, a medida que vão chegando estes esclarecimentos, vae-se realisando seu pagamento. Nisto não tem havido absolutamente falta do cuidado; não se póde atirar ao governo a pecha de que tem tratado com menospreço os voluntarios da patria.

O Sr. Pompeu:—Não accusei, perguntei somente.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):—Estou informando que tem se pago e continua-se a pagar com a maior pontualidade.

A respeito de pessoa do Ceará que requereram pensão como fosse uma viuva cujo nome o nobre senador citou e mais umas senhoras cujos nomes não póde dizer...

O Sr. Pompeu:—Nunes.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):—E um Benedicto de tal, informo a S. Ex. que mandei colligir o que havia a respeito e opportunamente direi o que ha, podendo o nobre senador ficar certo de que ha da minha parte a melhor vontade de dar andamento a esses papeis, porque reconheço que as viuvas e outras pessoas que ficaram em posição difficil pela morte daquelles que lhe serviam de amparo, devem ser consideradas pelo governo como teem sido sempre.

Sobre as colonias militares e especialmente sobre Fernando de Noronha, o nobre senador conhece pela exposição dos relatorios que essas colonias entre nós não teem tido maior desenvolvimento, e é mister mesmo reformar este serviço que está mal organisado e entre as autorisações está uma neste sentido que é das mais importantes, porque nós, Sr. presidente, com uma fronteira tão longa pelo lado do Norte, assim como pelo lado de Matto-Grosso e Paraguay, precisamos ter boas colonias militares; ahi está o nucleo da defeza futura do Imperio relativamente a estas regiões.

O presidio de Fernando de Noronha não tem ainda tocado ao ponto de melhoramento a que certamente póde attingir; entretento alguma cousa já se tem feito. Hoje o numero de sentenciados existentes alli anda em cerca de 1,400 e o senado vê que para guardar 1,400 sentenciados é preciso haver maximo cuidado. Algumas plantações se fazem para prover de subsistencia aos habitantes da ilha, porém estas plantações não tem sido sufficientes; tem sido mister mandar do Recife alguns generos. Tenho muito em vista aquelle presidio e, desde que estive em Pernambuco, tenho procurado ver se se póde melhorar-lhe o serviço, porque ha um mão fado relativamente á sua administração; e é que sempre os commandantes são accusados o quasi sempre mettidos em conselho de guerra.

E' necessario conhecer a fundo as causas desse mal, e como o negocio ou o commercio tem sido uma dessas causas, eu, para obvial-a, determinei expressamente que da ilha fossem retirados todos os individuos que, tendo contemplado seu tempo de penalidade, conservam-se alli como negociantes ou vivandeiros.

Esses homens meio desmoralisados eram máos negociantes, introduziam a sizania entre as autoridades da ilha e induziam os presos a máos habitos. Não se póde reformar de repente o presidio de Fernando de Noronha é preciso persistencia, constancia, bom commandante, bons empregados, e sobre tudo muita vigilancia para que alli não se faça nenhuma especie de negocio.

Houve ultimamente uma syndicancia, como tem havido varias; foi no tempo do commando do coronel Moraes Rego, mas este commandante em conselho de guerra foi absolvido porque justificou-se plenamente das accusações que lhe faziam. Penso que esse official é muito honrado, (*apoiados*) mas acontece a todos os commandantes de Fernando serem accusados nos jornaes do Recife, serem arrastados á imprensa, de modo que em pouco tempo saem dalli mettidos em processo.

Creio, Sr. presidente, que foram essas as perguntas que me dirigiu o nobre senador, e acabo de responder do modo que o senado ouviu, apenas em attenção á pessoa do nobre senador que tem feito o obsequio de occupar-se dos negocios da repartição da guerra de maneira que traz luz ao debate, visto como S. Ex. procura informar-se desses negocios para poder melhor illustrar seu voto em materia tão importante.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

O Sr. visconde de Nitherohy:—Sr. presidente, constrangido ainda a entrar nesta discussão que tem corrido fóra da ordem, porque, segundo o regimento, na 3ª discussão das forças de terra não cabiam os desenvolvimentos que o nobre senador acaba de dar, tratando de objectos varios até absolutamente destacados da proposta, como por exemplo das reclamações argentinas, sobre o que S. Ex. discorreu longamente negando ao governo o direito de decidil as administrativamente por meio de arbitramento: tambem devo acompanhar o nobre senador até porque nominalmente fui provocado a este debate, visto como S. Ex. entende que não me é dado tomar parte nas discussões desta casa, quando por acaso tenha de combater proposições suas, sem que ao mesmo tempo irrogue-lhe como que injuria, faça-lhe uma affronta, e motive o acerbo reparo de que acintosamente provoco a sua pessoa.

O Sr. Zacarias:— V. Ex. é que se queixa de mim.

O Sr. visconde de Nitherohy:— O nobre senador entende, que alcunhando-me *leader* do governo ou da maioria, com isto me expõe a ridiculo..., ou talvez pretenda que eu em troca de uma tal fineza o designe *leader* ou o defensor ou discutidor universal de tudo quanto lhe apraz trazer para as discussões do senado no sentido de fazer opposição á actual situação politica. S. Ex. dispõe de muito recursos e, é força confessar, abusa delles; S. Ex. tem-se constituido aqui um verdadeiro autor do tratado. *De todas las cosas e algunas cositas más*..

O Sr. Zacarias:— Temos hespanholada.

O Sr. visconde de Nitherohy:—... e entende que só elle tem o direito de fazer longos e continuos discursos, de tratar a seu modo todas as questões, e senão qualquer outro membro desta casa, a minha pessoa não póde sem incorrer em reparo tomar parte nas discussões. Assim porque tomei nessa referida por S. Ex., oppondo-me ao muito que disse para comprovar a accusação de illegalidade que formulou contra o governo por haver promovido o tenente-coronel gradu do Cardoso a effectivo, deferindo

sua reclamação, julga S. Ex. que o provoquei, e lhe dou direito a dizer tudo o que lhe parecer a meu respeito!

Voltando hoje á mesma questão da preterição e despacho do Sr. tenente-coronel Cardoso, veio S. Ex. ainda reproduzir perante o senado aquillo mesmo que com tamanho desenvolvimento já dissera, concluindo em contradicção da terminante disposição de lei das promoções, e procurando confundir esta especie com a muito diversa do official de artilheria Cantuaria, sobre que versou a resolução do conselho de Estado que tambem S. Ex trouxe por autoridade. Senhores, a lei de promoções é precisa e terminante; qualquer vaga que se der deve ser preenchida dentro de um anno. Na classe dos officiaes superiores a regra é uma vaga por merecimento, outra por antiguidade. Na classe dos tenentes-coroneis havendo uma vaga com a reforma do tenente-coronel Isaltino, foi ella preenchida com o despacho do major Resin a tenente-coronel por merecimento, e era a vez de ser a vaga seguinte preenchida por antiguidade. Era o mais antigo o tenente-coronel graduado Cardoso, chefe de classe dos majores; sucredeu a nova vaga em 18 de Janeiro de 1868 com o accesso que tivera o coronel o Sr. João de Souza a brigadeiro; a esta vaga tinha direito perfeito, determinado pela lei das promoções o Sr. tenente-coronel graduado Cardoso; mas era condição da mesma lei que o governo podesse preenchel-a dentro de um anno: é praso fatal estabelecido para dentro delle o governo preencher a vaga; e portanto o direito perfeito do tenente-coronel graduado Cardoso ao despacho pela vaga que em 18 de Janeiro se abrira era de ser elle collocado na classe dos tenentes coroneis e sob condição de que seu despacho se faria até um anno preciso. Nessas circumstancias estava o Sr. tenente-coronel Cardoso e tal devia ser a execução fiel da lei pelo governo, promover o tenente-coronel graduado Cardoso a effectivo até o dia 18 de Janeiro de 1869 em que se completava o praso fatal da lei.

Ora, outro major muito mais moderno foi despachado a 20 de Fevereiro de 1869, por consequencia além do anno e de um mez, praso excedido em que necessariamente a vaga deveria ser preenchida com o Sr. Cardoso; logo, verificara-se a preterição deste com infracção da lei, com quebra de seu direito perfeito.

O nobre senador, no proposito de provar (o que é impossivel) que ainda fóra deste praso prescripto na lei, o governo podia com regularidade despachar por feitos de bravura o major Marques de Sá, apega-se ao que? A que na reclamação do tenente-coronel Cardoso, elle invoca a data de 18 de Janeiro como aquella em que se dera a vaga, que *ipso facto* a elle pertencia o despacho; que não tendo argumentado com o praso decorrido de um anno, porém sómente com a abertura da vaga em principio daquelle anno; não tendo tambem o conselho supremo militar na sua consulta se referido ao praso de um anno, mas á data daquella vaga, não á devida consideração ao praso largo de que dispunha o governo, declinavam da disposição da lei Por quanto se de um lado a lei fixa a ordem do accesso alternadamente, segundo o principio de benemerencia ou antiguidade, de outro estatue um praso largo para o effectivo preenchimento; e quanto á mesma regra da antiguidade, está ella sujeita á prejudicial excepção se por ventura outro principio concorre que lhe sobrepuja, o dos feitos de bravura em tempo de guerra; e foi este o que determinou a promoção do major Marques de Sá.

Vejamos, Sr. presidente, que procedencia póde ter semelhante argumentação. Se é certo e que expóz o nobre senador que em dias de Dezembro do mesmo anno de 1868 praticara o major Marques de Sá feitos de bravura na guerra, não é menos certo que isto não era constante na capital do Imperio nos conselhos do governo, e que decorreu, findou-se o anno sem que se fizesse o preenchimento da vaga com o despacho do tenente-coronel Cardoso, o mais antigo.

Ao governo só constou que Marques de Sá se tivera illustrado com feitos de bravura, grangeando direitos a ser attendido pelo governo para uma promoção em dias de Fevereiro, visto que o seu despacho é de 20 de Fevereiro, e taes despachos não eram demorados; logo que chegava a noticia da benemerencia de um bravo da guerra, e a proposta competente do general em chefe, immediatamente era confirmada a proposta. Ora, a data de 20 de Fevereiro do despacho do major Marques de Sá demonstra que só em dias de Fevereiro ou além de 18 de Janeiro chegara ao governo a noticia dos feitos de bravura desse official.

Consequentemente estava passado o praso preciso de um anno em que necessariamente devia se effectuar o despacho do tenente-coronel Cardoso; que a vaga de 18 de Janeiro com a condição de ser preenchida dentro do anno era pertencente a esse tenente-coronel, a ella tinha perfeito direito não mais sujeito a qualquer excepção prejudicial. E ainda mais, como o nobre senador mesmo reconheceu no correr do seu discurso, de facto e moralmente não assistia ao digno tenente-coronel Cardoso simples e puramente o direito de méra antiguidade, tinha elle tambem serviços de distincção, alta benemerencia mesmo em relação á guerra na posição activa em que na Côrte era empregado, em que tanto serviu, provendo os aprestos bellicos, as remessas de gente, emfim, havendo-se com tanta actividade, como reconhecido merecimento, pelo que muito se recommendara ao governo, como deu assignalado testemunho o ajudante general, e sendo aliás official que por propria distincção era para ser qualificado sempre entre os benemeritos.

E, Sr. presidente, cabe em razão accusação tão aspera ao governo pela reparação de um direito perfeito, por haver tomado em consideração a justa reclamação do preterido que sendo o mais antigo, visto que ha quasi tres annos era chefe da classe e tenente-coronel graduado, era chegada a sua vez de promoção, em que ainda o official mais modesto, sem merecimento, sómente em virtude da antiguidade seria elevado, e quando reunia elle este titulo de infallivel despacho ao merito que não se lhe nega?! Era por certo, Sr. presidente, uma razão para muito preponderar, para impôr certo comedimento nas censuras que tão asperamente são feitas ao governo, reparador de uma injustiça clamorosa, dando desaggravo a um direito perfeito, conculcado.

Que paridade tem o caso do tenente-coronel Cardoso com a especie referida do official Cantuaria, reclamando pela preterição que soffreu, visto que outrem por feito de bravura no combate de Paysandú fóra promovido e não elle o mais antigo? Ahi subsistia o principio, que não nego, que o merito e a benemerencia por actos de bravura em guerra é principio que predomina sobre a antiguidade, e

que, com preterição mesmo da regra ordinaria da antiguidade, deve prevalecer. O despacho do capitão Cunha Mattos foi feito quatro ou cinco mezes depois da abertura da vaga; não tinha decorrido o anno em que o governo necessariamente devia preencher essa vaga; conseguintemente, o governo procedeu regularmente; indeferiu a reclamação contra Cunha Mattos; este foi despachado em regra por actos de bravura. V. Ex., Sr. presidente, bem o reconheceu na consulta que subscreveu. Quanto ao caso do tenente-coronel Cardoso, o anno preciso dentro do qual necessariamente devia ser preenchida a vaga tinha decorrido e mais um mez; portanto a injustiça estava consummada, o direito perfeito do Sr. Cardoso preterido.

O nobre senador não cessa de citar o decreto de 1863, como vindo muito ao caso; e não lhe descubro razão. Não é possivel suppôr que seja sua intenção ou proposito tirar deste decreto argumento para dilatar o praso da promoção além do anno; por quanto o decreto determina positivamente que as vagas sejam preenchidas a proporção que se forem dando, e só tem intelligencia subordinada á disposição da lei quanto ao praso de um anno, por virtude da legal disposição, que prevalece e não podia ser derogada pelo decreto; não pelo texto, porque o texto do decreto em sentido literal seria para que immediatamente ou com aquella pausa que era de mister, nunca porém de longo espaço, fossem preenchidas as vagas á proporção que se fossem dando. Mas tirar desse decreto argumento, concluindo contra a disposição da lei que prefixa o praso de um anno, e sustentar que além deste praso o governo póde em regra demorar o despacho, não fazer o preenchimento da vaga, e tem a faculdade de tomar em consideração occurrencias além do anno, com alteração da ordem determinada para a promoção, é o que nobre senador jamais o poderá affirmar sem contrariar a disposição literal e substancial da lei e do mesmo decreto, cuja especial disposição é para ser observada com mais presteza pratica no preenchimento das vagas por antiguidade visto como nunca póde haver duvida que demande tempo para esclarecimento de quaes sejam os mais antigos nas differentes classes.

Sr. presidente, por demais está esclarecido o acto do governo que deu a devida satisfação da injustiça que soffreu o digno tenente-coronel Cardoso; a este respeito não accrescentarei mais palavra, contento-me com a illação logica que deduzo das proprias premissas apresentadas pelo nobre senador perante o senado.

E visto que tenho a palavra, Sr. presidente, direi alguma cousa em relação a outro ponto do discurso com que o nobre senador occupou tanto a attenção do senado, e em que pareceu que se empenhava com todo zelo em vingar os principios de direito desconhecidos, no seu dizer, pelo governo quanto ás reclamações argentinas!

S. Ex. estranha e censura ao governo: porque quanto a esta questão das reclamações constou a S. Ex. por declaração do proprio ministro que o governo tratava de decidir este negocio por um arbitramento; e que para isto já haviam designados por parte da administração arbitros muito dignos, como o nobre senador reconhece, o Sr. duque de Caxias e o nosso collega o Sr. Fernandes da Cunha. A censura do nobre senador assenta: que não é dado em caso algum ao governo resolver questões dessa ordem por via de arbitramento, porque a decisão por arbitros bascia-se no principio da transigencia de partes habeis para transigir; que é um meio procurado para se declinar a questão do fôro contencioso, e por amigavel concordancia por-se termo segundo o juizo dos louvados de uma e outra parte. S. Ex., entende que não é dado ao governo assim transigir com as partes, cedendo-lhes direitos da fazenda nacional, que o nosso direito não consente que o administrador possa transigir por parte da fazenda.

Sr. presidente, a argumentação do nobre senador é absoluta, abstracta e erronea na sua mesma generalidade: descurou S. Ex. de considerar a propria especie, e nem era possivel alcançal-a senão á face de todos os documentos para que tivesse o assento positivo da questão, sabendo ao certo cómo e em que se funda esse arbitramento, mediante o qual o governo espera decidir a questão das reclamações argentinas. O principio absoluto de «que não cabe nunca o arbitramento em negocios que entendam com a fazenda nacional, com os interesses do thesouro», é, Sr. presidente, inexacto, inadmissivel, não tem por si o fundamento que approuve ao nobre senador assignar, suppondo-o sempre uma transigencia voluntaria das partes o arbitramento. Quando se trata de questão de valores illiquidos e sem medida certa, é o arbitramento o meio mais apropriado de se chegar a um resultado capaz de ser aceito e digno de ser firmado pela decisão, ou do individuo, se se trata do interesse privado, ou mesmo da administração, quando se trata do interesse publico. Nas questões de desapropriação é pelo arbitramento que se fixa o valor; não tem por base o arbitramento a simples transigencia voluntaria, fonte de concessões graciosas, ou de uma ou de outra parte; é de certo meio regular para se estabelecer o verdadeiro valor e chegar-se a uma decisão discreta.

Quando em questões, como esta das reclamações, o governo tem de usar de sua faculdade discricionaria, porém sujeita a todas as condições da responsabilidade, respeito do direito, e observancia do contrato feito, e assim tem de tomar a decisão que lhe cabe como administrador, para dar cumprimento ao contrato, mediante o qual certos serviços foram prestados que teem de ser remunerados pela fazenda publica, ou o negocio está liquidado de sua natureza com todos os documentos e a verdade authentica se manifesta, não resta senão ordenar o pagamento; ou então se o caso depende de uma liquidação, se ha mister fazer ponderações para as quaes convém a intervenção do juizo de homens intelligentes, autorisados, capazes de bem apreciar o accordemente fixarem a verdadeira importancia, que de outro modo não é facil e até impossivel tirar-se a limpo, não ha principio algum de direito, Sr. presidente, não ha disposição de lei que véde que o administrador, que tem a faculdade de decidir esta questão, procure por homens competentes, os mais capazes de formar um juizo adoptavel, que estudem essa questão especial, e a resolvam.

E quando se chega a isto, já previamente o governo tem reconhecido a procedencia das reclamações, o bom direito dos reclamantes que deve ser attendido.

A doutrina que estabelecesse que o governo não póde applicar em taes circumstancias o meio adequado para elle mesmo resolver administrativamente, ordenando o pagamento devido, para o qual ha credito, por serviços que foram necessarios ao Estado, contratados e prestados; que em todo caso cumpre ao governo declinar da facil, prompta e natural satisfação da contrahida obrigação e remetter as partes ao juizo contencioso, impondo-lhes a demanda em juizo, bem se vê, Sr. presidente, é uma doutrina inadmis-

sivel, é contraria ao direito, é offensiva á dignidade do governo e até altamente ante economica, porque importa quebra do credito do Estado, menospreço da fé dos contratos, esquivança de solver as obrigações do thesouro por serviços que foram prestados ao Estado em virtude de contrato solemne, em que era assegurada retribuição pecuniaria, e deve ser de prompto e pontualmente satisfeita.

Não é de certo porque se offereça alguma duvida especial ou difficuldade de se determinar o *quantum* que effectivamente se deve pagar e a necessidade de uma liquidação, que o governo é inhibido de empregar o meio adequado do arbitramento e obrigado a remettêr ao juizo contencioso, em o qual tambem depois da acção competente, quando se chegasse á execução, havia de se liquidar naturalmente, tambem por arbitramento, desde que a especie da reclamação requeira esse meio como o adequado, e o mais capaz para tirar a limpo o *quantum*.

Trouxe o nobre senador a disposição da lei de 1815; mas o que diz essa disposição? Que as reclamações sejam entregues ás contadorias de guerra ou ás thesourarias provinciaes ou ao thesouro que depois de vistas e preparadas, o governo resolva *administrativamente*. Portanto, toda questão está nessa *resolução administrativa*, na força da faculdade que tem o governo para decidir administrativamente. O que sustento, Sr presidente, com a consciencia que tenho, segundo as noções do direito e conhecimento da legislação do paiz, é que não ha principio algum, nem disposição de lei positiva que arrede do governo o emprego do meio de arbitramento para liquidação do *quantum* em questões que de sua natureza devem ser avaliadas e decididas *ex æquo et bona*. O governo seria temerario nos dous excessos, em que por ventura cahisse: ou se repellisse a reclamação *in limine*, só porque havia certo embaraço na liquidação e assim peremptoriamente despresasse o direito da parte reclamante; ou se facilmente aceitasse pelo que fosse reclamado, deixando de acuradamente attender aos interesses da fazenda. Ora, sendo, como é, o arbitramento o meio adequado e que está ao alcance do governo, na sua faculdade de decidir administrativamente, convindo este meio pode e deve empregal-o.

Tenho dito.

O Sr. Pompeu: — Sr. presidente, depois das observações feitas pelo meu honrado collega, senador pela Bahia, esperava que o nobre ministro tomasse a palavra para responder-lhe, se bem que o nobre senador pelo Rio de Janeiro tomasse em consideração duas dellas, deixando, porém, outras em que não tocou.

Voltando a este debate em 3ª discussão, peço ao honrado ministro não queira ver na insistencia de algumas considerações nem proposito de protelar a discussão, nem tão pouco desejo de apoquentar o seu espirito. S. Ex. sabe o meu respeito e estima para com a sua pessoa. Extranho a esta materia e tendo todavia de sobre ella proferir meu voto, procuro esclarecer meu espirito para votar conscienciosamente. Eis o motivo porque insisto em certas observações.

Não tornarei á questão das baixas recusadas pelo governo aos soldados, quer voluntarios, quer recrutas que teem completado seu tempo de serviço, não pelos motivos allegados pelo nobre ministro, porque peço licença a S. Ex. para não concordar como o principio de conveniencia que S. Ex. põe acima da justiça; não póde subsistir conveniencia alguma quando se trata de satisfazer um dever de justiça, principalmente com uma classe tão digna de protecção como seja a dos pobres soldados do exercito brasileiro (*Apoiados*).

O nobre ministro me permittirá, pois, que não concordo com sua opinião quando colloca acima a justiça a conveniencia de momento. Ainda mesmo com relação ao principio de conveniencia, V. Ex. sabe, Sr. presidente, que hoje rege o mundo o principio chamado do interesse bem entendido, e, se o nobre ministro quizesse attender a este principio, que aliás nem sempre é o de justiça, seria levado mesmo por elle a conceder baixas a esses infelizes que teem completado seu tempo, porque assim o governo adquiriria mais credito, mais força moral e faria com que facilmente se engrossassem as fileiras do exercito, uma vez que da sua parte fosse liquida a lealdade no cumprimento de suas promessas.

Além disto, o numero de soldados que teem completado seu tempo, e a quem o governo não tem querido ou não tem podido conceder baixas, não é tão grande que fosse desfalcar o exercito. Li no relatorio de Maio de 1872 que se havia concedido em 1871 710 baixas e as entradas de voluntarios e engajados subiram a 1,113 e de recrutas e substitutos 1,078, sommando 2,221, numero mais que duplo das baixas concedidas. O relatorio actual accusa o numero de 986 soldados que completaram o tempo de serviço; se o governo, pois, fazendo justiça a essas praças, ás excusasse do serviço, ainda assim não chegariam as baixas nos dous annos ultimos ao numero de praças que entraram quer como voluntarios, quer engajados, quer recrutas nesse periodo.

Vi, Sr. presidente, que para o exercicio de 1871—1872 foram marcados e distribuidos pelas provincias 4,500 recrutas; não achei, porém, no relatorio do honrado ministro informação sobre a execução desse dever por parte das provincias, não sei quaes aquellas que satisfizeram a quota que lhes foi consignada, quaes as que deixaram de o fazer. Achava conveniente que no relatorio da guerra se mencionassem as quotas com que cada provincia satisfaz aquelle contingente que lhe é destinado annualmente para o serviço da guerra. E' a melhor maneira de sabermos quaes as que cumprem com o seu dever, quaes as que deixam de fazel-o. Creio que algumas provincias ha que satisfazem mal a esse dever, do que resulta um *deficit* de praças no numero que o governo pede annualmente, o qual vae augmentar no seguinte anno a distribuição que novamente se faz para todas as provincias.

Vem, pois, algumas dellas, as que são mais promptas, a pagar mais esse tributo de sangue do que outras que são recalcitrantes.

Tambem me parecia, Sr. presidente, que nesta proposta o governo devia marcar o numero de praças que pede annualmente para completar o exercito. A proposta diz apenas « As forças de terra para o anno de 1873—1874 constarão de 16,000 praças de pret em circumstancias ordinarias, sendo completadas por alistamento voluntario ou recrutamento. » Entendo que se devia pedir o numero de praças que falta para completar os 16,000 homens no exercito actual, o que era facil verificando o que falta, as baixas a conceder no anno e o que provavelmente póde faltar por algum accidente. Então o ministro diria que precisa de 4 ou 5,000 homens para completar o exercito.

Se o governo póde apresentar annualmente o orçamento de receita e despeza, isto é, pedir o dinheiro dos contribuintes que julga necessario para as despezas publicas e fixar esta quantia com probabilidade, com maioria de razão poderia fixar o *quantum* do imposto de sangue que pede annualmente para o serviço militar. O limite quanto ao numero deste imposto e a sua maior importancia pela qualidade deviam obrigar o governo a maior circumspecção.

E a proposito de distribuição de recrutas pelas provincias, eu notei no relatorio, creio que do honrado ministro ou do seu digno antecessor, o mappa da força publica que marchou para a guerra do Paraguay. E' um documento muito importante para nossa historia; acho que se fez um serviço, ao menos ás lettras patrias, publicando esse documento. Não sei se elle é rigorosamente exacto; somma em 91,288 praças, fóra talvez o exercito de linha que supponho não estar alli incluido; se estivesse, elevar-se-hia a mais de 100,000 homens a força que o Brasil mandou para a guerra do Paraguay.

Desse mappa, Sr. presidente, eu vi que a provincia do Ceará concorreu com 3 618 soldados, entretanto que a provincia de Minas que passa por ter o triplo da população do Ceará, deu apenas 4.070; eu presumo que quanto á distribuição dos contingentes que se pedem todos os annos para supprimento do exercito, a provincia de Minas faz a mesma cousa, isto é, concorre com uma quota comparativamente muito inferior á sua população.

Distribue-se para o Ceará 400 ou 500 recrutas e para Minas o dobro ou triplo; mas se Minas satisfaz apenas esse imposto na proporção que acabo de mencionar relativamente á guerra do Paraguay, as demais provincias carregam com o sacrificio do imposto que lhes toca e mais com o daquella que não satisfez o seu.

Como o nobre ministro apresentou no seu relatorio o mappa da força que marchou para a guerra, eu lembrarei tambem a S. Ex. a conveniencia de addicionar outro mappa da força que voltou, porque só por esta maneira poderiamos conhecer o sacrificio que fizemos de pessoal naquella guerra.

Sr presidente, depois das palavras com que o honrado ministro condemnou o recrutamento em nosso paiz, esperava que S. Ex. não solicitasse mais esta medida para preencher os corpos do exercito, porque não se póde dizer em poucas palavras, com mais precisão e eloquencia, do que disse o honrado ministro para condemnar esse barbaro recurso: de sorte que o pedido da proposta para recrutar combinado com o que se disse no relatorio é uma desmoralisação para esta lei; o ministro condemnou antecipadamente a medida como barbara, como indigna de figurar em nossas leis e todavia pede que seja votada! Porém, Sr. presidente, se é forçoso ainda recorrer ao recrutamento, se, como allega o honrado ministro, não temos ainda outro meio que o substitua, o que eu não admitti senão para argumentar, rogo ao nobre ministro que faça com que essa medida tão iniqua, tão legitimamente condemnada por S. Ex., não se torne mais gravosa e horrivel em sua execução, confiada a agentes ignorantes ou perversos, que nas localidades não respeitam garantia alguma.

Por mais de uma vez já tenho chamado a attenção do honrado ministro para o modo porque em minha provincia se procede hoje ao recrutamento. Outro dia trouxe ao senado um facto muito grave occorrido na comarca do Ipú, onde recrutando um commandante militar a um pobre homem que recorreu ao *habeas-corpus*, e concedendo o juiz de direito essa providencia, o resultado foi um insulto formal ao proprio juiz, cuja casa foi cercada pela força publica, que ameaçou de arrombar as portas e de desfeiteal-o, se é que por esse facto não ficara desacatado. Agora pelo paquete de hontem acabo de receber noticia de facto quasi igual a esse, occorrido na cidade do Crato, e então verificou-se a noticia, que eu já tinha, de que os commandantes militares haviam recebido uma circular do presidente da provincia cobrindo um aviso reservado pelo qual o ministro da guerra ordenara que apenas recrutassem um individuo o fizessem *incontinenti* assentar praça, afim de obstar que elle recorresse á medida do *habeas-corpus*. Faço justiça ao honrado ministro suppondo que não foi S Ex. quem expediu esse aviso, mas o aviso é exacto, porque foi mencionado em um processo de *habeas-corpus*.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*). — Eu não escrevi esse aviso.

O Sr. Pompeu: — E' do antecessor de V Ex. Vou lêr uma sentença de *habeas-corpus* proferida pelo juiz de direito do Crato, em que se menciona esse aviso do ministerio da guerra, assim como a circular do presidente. Da mesma maneira que no Ipú, um recruta interpôz o recurso de *habeas-corpus*, o juiz lh'o concedeu e o commandante militar quiz oppôr-se; mas como notou que o povo estava disposto a fazer respeitar a ordem judicial, não se atreveu a levar por diante sua desobediencia e desreipeito ao juiz de direito. Vou lêr a sentença somente para provar o facto que allleguei da existencia do reservado e da circular (*lê*):

« Cópia.—Vistos estes autos, etc. — Dou provimento ao recurso para o fim de ordenar seja posto em liberdade o paciente José Lopes da Silva, não obstante achar-se elle preso, sob o pretexto de ser praça do exercito, como está declarado na ordem a fls. 10 e no officio a fls. 7, por quanto estando estabelecido no art. 22 do regulamento que baixou com o decreto n. 2171 do 1º de Maio de 1858, que aos recrutados deve ser fixado o praso de oito a 15 dias, para apresentarem as isenções legaes que os possam isentar do serviço do exercito, isto antes dos recrutadores os remetterem a seu destino, esta disposição foi burlada com o facto do supposto, irregular e illegal assentamento de praça no paciente, a quem foi extorquido o juramento que prestam os alistados, para o que se diz autorisado o recrutador da freguezia desta cidade, capitão Carolino Bolivar de Araripe Sucupira, em virtude do officio *reservado* da presidencia, que cobriu a cópia de um aviso do ministerio da guerra, cuja materia consta das cópias que faço juntar. Se um simples officio da presidencia, com a clausula *reservado* e um aviso do ministro da guerra, com clausula semelhante, podessem invalidar quanto está disposto no decreto citado, igual defeito não produziriam tratando-se de um acto legislativo, cuja acção não póde ser entorpecida por tal modo. E' o caso que pelo art. 18 da lei n. 2037 de 20 de Setembro de 1871 foi creado o recurso de *habeas-corpus* a favor dos detidos a titulo de recrutamento; sendo assim ampliada a interposição de recurso tão efficaz, como um meio

prompto de entorpecer a pratica de actos violentos e arbitrarios contra a liberdade do cidadão, principalmente nas paragens longinquas, onde a acção do governo é quasi nulla, quando os seus agentes se julgam a coberto da responsabilidade legal. Não podendo a presidencia da provincia revogar os decretos do poder executivo e nem as disposições legislativas; não podendo um aviso do ministerio da guerra revogar actos taes e semelhantes; é illegal a supposta praça do paciente (o que não liga a dever algum) recolhido, de mistura com pronunciados e criminosos, na cadêa desta cidade, contra o disposto no art. 149 do regulamento n. 120 de 21 de Janeiro de 1842, quando nesta mesma cidade ha uma casa que serve de quartel. A acção do poder judiciario, que é tão independente como a do poder executivo, ficaria entorpecida por este desde que seus actos podessem ter força de obrigar áquelle, restringindo-lhe a esphera das attribuições definidas em lei, com a expedição de um simples aviso, com a clausula — *reservado*— e sem sciencia de Sua Magestade o Imperador, chefe do mesmo poder. Se um aviso valesse tanto, por certo que a acção dos outros poderes seria nulla, e toda a acção publica emanaria do poder executivo, alguns membros do qual dão instrucções em sentido contrario como de modo precisamente frisante está declarado no aviso do ministerio da justiça datado de 22 de Janeiro do corrente anno, dirigido á presidencia da provincia de Pernambuco, sendo certo que, só por isto, deveria ser considerado sem mais força de obrigar o aviso reservado do ministerio da guerra, acima referido e expedido especialmente para « fazer cessar os tropeços creados por este juizo ao serviço do recrutamento com repetidas ordens, digo, com repetidos *habeas-corpus* » quando é certo que todos os recursos providos neste juizo, por tal motivo, foram julgados bem decididos. A praça forçada e supposta do paciente é um simulacro grosseiro e contra os regulamentos militares; pois que assentar praça se diz o alistamento de qualquer homem nos livros da matricula do exercito ou armada, acto que precede a cerimonia religiosa do juramento, sendo certo entretanto que o titulo que liga o recruta á observancia dos artigos de guerra é a praça no livro competente, de modo que se um dos individuos que for preso pelo recrutador da freguezia desta cidade, embora ameaças e violencias, não quizer prestar juramento, não comette crime algum, como tudo se deduz da provisão do conselho supremo militar e de justiça, datada de 5 de Outubro de 1852. Verificado que o paciente não está ainda alistado como praça do exercito, pelo que acima fica deduzido; verificado que tem elle isenção legal do recrutamento, por ser mestre de officio com loja aberta, na villa de Barbalha, onde reside, documentos a folhas tres e folhas quarto; tendo sido preso no dia de feira e nesta cidade, onde veio dispor de productos de seu trabalho, sendo por isso incompetente o recrutador para o prender, em face do disposto no artigo 11 do regulamento mandado executar pelo decreto n. 2,171, já citado; verificado que é o paciente incapaz do serviço do exercito por soffrer de gastrite chronica, documento a fls. 11: julgo-o soffrendo violencia em sua liberdade e mando ao escrivão que, *incontinente*, passe alvará de soltura a favor do dito paciente José Lopes da Silva, a quem considero com direito a uma justa indemnisação contra o recrutador capitão Carolino Bolivar de Araripe Sucupira, que fica condemnado ao pagamento das custas em tres dobro. Recorro deste meu despacho para o superior tribunal da relação, devendo o escrivão deixar traslado no cartorio e fazer remessa do original, juntando antes as cópias das publicas fórmas das peças officiaes acima apontadas. O escrivão tire cópia dos documentos a fls. 11 e m'as apresente para remettel-as á presidencia da provincia afim de solicitar a responsabilidade do mencionado recrutador pelo abuso que commetteu prendendo ao paciente com isenção legal, morador em districto da jurisdicção de outro e forçando-o a jurar.—Crato, 27 de Março de 1873. — *Luiz de Albuquerque Martins Pereira.*— Está conforme. — O escrivão interino do jury, *José Freire de Castro Jucá.*»

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — Leia o aviso.

O Sr. Pompeu: — Não o tenho aqui, a sentença, como viu faz referencia a elle nos autos.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — A sentença refere-se a uma ordem reservada da presidencia cobrindo um aviso do ministerio da guerra. Aflanço que não expedi tal aviso

O Sr. Pompeu: — Peço a V. Ex. que indague se elle existe na sua secretaria, porque de facto não consta das collecções, e nem foi publicado.

O Sr Junqueira (*ministro da guerra*): — Segundo a lictura que V. Ex. acaba de proceder, a ordem da presidencia é que é reservada, o aviso não.

O Sr. Pompeu: — O aviso tambem é reservado; eu já o sabia por facto semelhante occorrido em Ipú.

O Sr Junqueira (*ministro da guerra*): —E a doutrina do aviso?

O Sr. Pompeu: —E' que os recrutados fossem obrigados a assentar praça immediatamente, afim de que não tivessem tempo de recorrer ao *habeas-corpus*.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): —Mas isso é em termos habeis.

O Sr. Pompeu: —Em termos habeis está a lei que não precisa de avisos interpretativos para restringir a garantia concedida.

O Sr. Cansansão de Sinimbu': — Eis ahi o recurso de que tanta ostentação se fez aqui.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): —E' se o individuo não allegar isenção e pedir praso; não se concede o praso *ex-officio*.

O Sr Pompeu: —Isso é um sophisma, perdôe que lhe diga. Se a lei concede ao recruta o praso de oito ou 15 dias para allegar o que tiver para sua isenção, como é que se quer forçar o infeliz a pedir expressamente o praso que a lei já lhe concede, sob pena de não se dar? Como e que o facto de não requerer elle o praso immediatamente póde justificar o recrutador a fazel-o *incontinente* jurar bandeira? O praso é concedido para que o recruta por si e, se fôr menor, por seus parentes ou tutôr allegue a isenção legal que tiver.

E é notavel, Sr. presidente, que ao passo que pelo ministerio da guerra se expedia um aviso reservado para contrariar a lei que passou o anno atrazado da reforma judiciaria ampliando o recurso em materia de *habeas-*

corpus até aos recrutas para o exercito e para a marinha, e ministerio da justiça expedisse ao mesmo tempo avisos, que peço licença para ler, em opposição manifesta com essa doutrina que realmente é absurda. Eis aqui o aviso do honrado ministro da justiça dirigido ao presidente do Espirito Santo de conformidade com a lei (*lê*).

« Ao presidente da provincia do Espirito Santo foi dirigido o aviso seguinte :

Segunda secção.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, em 6 de Fevereiro de 1873.

Illm. e Exm. Sr.—Com o officio n. 12 de 25 de Novembro do anno proximo passado, V. Ex. remetteu copia do que lhe dirigira o chefe de policia desta provincia consultando:

1° Se a faculdade conferida aos juizes de direito pelo art. 10 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 e relativa á concessão da ordem de *habeas-corpus* em favor dos detidos a titulo de recrutamento, se estende a ponto de dar-se aos recrutados esse recurso dentro do praso que lhes fôr marcado na conformidade do art. 22 do regulamento annexo ao decreto n. 2171 de 1° de Maio de 1858, para apresentarem escusas legaes do serviço militar.

2° Se a lei da nova reforma judiciaria revogou o citado regulamento de 1858, passando para aquelles magistrados o conhecimento e decisão de taes escusas.

Em resposta declaro a V. Ex. quanto á primeira duvida, que a ordem de *habeas-corpus*, se o recrutado ainda não estiver com praça no exercito ou na armada, póde ser concedida em qualquer tempo, mesmo dentro do praso que pelo recrutador lhe fôr marcado para provar sua isenção.

Quanto á segunda duvida, que a competencia dos juizes de direito para conceder *habeas-corpus*, no caso de que se trata, não exclue a das autoridades encarregadas do recrutamento para conhecer das isenções que perante ellas allegarem os recrutados.

O que V. Ex. fará constar ao chefe de policia dessa provincia.

Deus guarde a V. Ex.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*—Sr. presidente da provincia do Espirito-Santo.»

Ainda outro aviso do mesmo ministerio ao presidente de Pernambuco (*lê*) :

« Ao presidente da provincia de Pernambuco :

Illm. e Exm. Sr.—Com o officio de 19 de Novembro do anno proximo passado o antecessor de V. Ex. remetteu cópia do que lhe dirigira o juiz especial do commercio da capital dessa provincia, informando que, depois de ter expedido uma ordem de *habeas-corpus* a favor de Alexandre Ramos de Oliveira, que fôra preso como recruta e não estava ainda com praça, reconheceu-se incompetente, visto achar-se o mesmo recruta na capitania do porto á disposição dessa presidencia.

Em resposta declaro a V. Ex. para o seu conhecimento e para o fazer constar áquelle magistrado, que tendo a lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, no art. 18, conferido expressamente aos juizes de direito a attribuição de conceder *habeas-corpus* no caso de que se trata, cumpria-lhe tornar effectiva a sua ordem, requisitando a apresentação do paciente e todos os esclarecimentos que fossem necessarios.

Deus guarde a V. Ex.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*—Sr. presidente da provincia de Pernambuco.»

Ambos esses avisos estão em opposição manifesta com a doutrina do aviso reservado do ministerio da guerra, aviso que, repito, sei que não é do honrado ministro. Chamo, porém, a attenção de S. Ex. para este ponto; se o recrutamento é infelizmente uma necessidade indeclinavel, ao menos que o governo não o faça mais detestavel pelo modo porque procedem em algumas partes seus agentes.

Agora, Sr. presidente, deu-se em minha provincia mais um grave attentado, de que fallei a principio, praticado pela força publica ainda por causa do recrutamento; apenas chegou na cidade do Crato, que dista da capital cento e tantas leguas, a noticia da remoção do honrado juiz de direito daquella comarca, o commandante militar mandou tocar chamada, reuniu sua força, annunciou a retirada do juiz de direito, e seus soldados, espalhados pela cidade, espancaram um pobre velho.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): —V. Ex. crê nisso?

O Sr. Pompeu: — V. Ex. não póde deixar de crer, porque o governo da provincia ha de participar esse facto de notoria publicidade.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Qual é a prova ?

O Sr. Pompeu :— Não tenho provas aqui, mas tenho as folhas que narraram o facto, e nem ha outra maneira de provar factos senão referindo-os.

O Sr. Cansansão de Sinimbu':— Mande V. Ex. indagar se é verdade.

O Sr. Pompeu : — Mataram um pobre homem, degolaram-no e a outro feriram gravemente, além de outros muitos attentados e que narram as folhas.

O Sr. Cansansão de Sinimbu' :— Assim é inutil fazer queixas aqui.

O Sr. Pompeu :—Mas, Sr. presidente, é com effeito o recrutamento uma medida necessaria, indispensavel para preencher os claros das fileiras do exercito ? Será certo que a indole do povo brasileiro é refractaria ao serviço militar de modo que só por esse meio podemos fazer exercito ? Creio que não. Penso que o povo brasileiro não tem certo ardor militar que se nota nos povos de alguns paizes da Europa, porém a ultima guerra, que tivemos com o estrangeiro, revelou que no povo brasileiro, além do patriotismo que se manifestou, não deixa de haver mesmo um sentimento inato ou propensão para a milicia ; ao menos não temos exemplo de mutilações e suicidios para escapar-se ao serviço como em alguns paizes aliás de indole bellicosa.

A questão não é se o nosso povo tem ou não indole para a milicia ; é saber se o exercito está em condições taes que possa convidar nossos jovens para as fileiras delle. Creio, Sr. presidente, que em nosso exercito ha defeitos capitaes, e diversas causas que actuam principalmente para a repugnancia de nossa mocidade a procurar as fileiras. Removam-se ellas, e talvez não falte mais vocação ás fileiras, nem necessidade de recrutamento forçado.

O primeiro defeito é isso que se chama ou que tenho visto chamar-se em peças officiaes *escoria do exercito*. Com effeito, fosse porque já havia outras causas repugnantes á milicia, fosse a necessidade imperiosa de guerra, o certo é que concorreu para as fileiras do exercito muita gente ruim que rebaixou-lhe consideravelmente o nivel moral. Esta, Sr. presidente, é a primeira causa de repugnancia que ha de parte dos nossos jovens para a milicia.

A segunda causa é a falta da boa fé, sinceridade e lealdade do governo em cumprir seus contratos, quer relativamente aos engajados que completarem o tempo do serviço, quer relativamente ás praças obtidas por meio do recrutamento, mas que teem na lei um praso certo para servirem, que cumpria respeitar.

A terceira causa é a falta de uma disciplina regular ou de penalidade compativel com a civilisação e estado politico do paiz.

A quarta causa é a falta de estimulo pecuniario, porque o governo devia convidar por maior premio aquelles que quizessem concorrer para as fileiras do exercito. Ha pouco, Sr. presidente, augmentou-se o soldo do exercito com dous terços; achei que essa medida era de justiça; mas não seria conveniente estabelecer-se uma desigualdade em favor do voluntario, um soldo maior do que para o recrutado?

Convinha, pois, senhores levantar o nivel moral do exercito, expurgando delle isso que se chama sua escoria.

Convinha que nos contratos dos particulares com o governo presidisse a melhor boa fé e lealdade; que no dia em que o soldado brasileiro recrutado ou engajado completasse seu tempo de serviço, fosse immediatamente dispensado das fileiras; este exemplo de lealdade que se désse para com os engajados seria um motivo de mais para que outros procurassem as fileiras, visto como não tinham que receiar da parte do governo essa falta de cumprimento de deveres.

Convinha além disso um codigo penal militar que substituisse esse barbaro regulamento do conde de Lippe, que só respira castigos horriveis, degredo, carrinho e morte. Essa lei monstruosa, que é uma vergonha para um povo civilisado, existe ainda no nosso exercito, e por isso mesmo que está fóra inteiramente das condições da civilisação actual, dá logar a muito arbitrio. Quando se quer fazer obra com ella, ou commette-se uma iniquidade se é litteralmente applicada, ou arbitrio quando se quer favorecer modificando seu horrivel rigor. Admira que ha tantos annos que nos regemos pelo systema constitucional, e que temos um codigo penal fundado nos principios modernos, ainda não houvesse um governo que se lembrasse de fazer, ainda que fosse provisoriamente, um regulamento militar para substituir essa lei de sangue.

Convinha, finalmente, que o governo procurasse obter voluntarios por meio de bons premios. Era melhor ter poucos soldados bons, ainda que fossem mais caros, do que muitos obtidos por via do recrutamento e que geralmente são a escoria da sociedade, salvo alguma excepção.

Com relação ao numero da força que o governo pede de 16,000 homens, não sei, Sr. presidente, se é indispensavel esse exercito. Para que 16,000 homens em tempo de paz? Não seria bastante que tivessemos em estado completo o material e os quadros e para as armas scientificas de artilheria e engenharia o pessoal por engajamento voluntario? E que houvesse uma reserva, como acontecia antigamente na Prussia, onde apenas um quarto do exercito estava em serviço activo? Ainda hoje na Suissa apenas um decimo do exercito está em serviço activo e o resto é reserva. Não digo que tivessemos só 3,000 ou 4,000 homens, mas parece-me que 10,000 homens de tropa regular era um nucleo sufficiente para o exercito, que podia ser elevado a 20,000 ou 30,000, quando fosse necessario.

Eu sei que, na Europa, mesmo os estados pequenos teem maior força do que o Brasil; mas suas circumstancias são especiaes; não ha paiz que não estejacercado de visinhos poderosos, e lá a theoria é que se deve estar prompto na paz para o caso de guerra; mas esta paz armada, que aliás é mais despendiosa do que uma guerra, não tem entre nós razão de ser.

Nós temos pelo lado do Oriente um littoral de mais de 1,200 leguas, por onde não nos avisinhamos com nação alguma; temos o velho mundo do outro lado do Atlantico. Pelo lado do Norte quem temos? As colonias Goyanenses, as Republicas de Venezuela, os Estados da Columbia, Equador, Bolivia, Perú, separados pelo deserto.

Temos o Paraguay, com quem estamos mais em contacto; porém está de tal fórma enfraquecido que por muitos annos não poderá ser um visinho que nos incuta receio. Temos mais proxima a Confederação Argentina e o Uruguay; mas esses Estados, além de que supponho animados de bons sentimentos para comnosco, na eventualidade de qualquer hostilidade ao Brasil, são tão pequenos em força que não podem justificar um exercito permanente por causa de receios da parte delles. O systema de recompensas, que tambem devia entrar em linha de conta para a boa organisação do nosso exercito, não é entre nós o melhor. A recompensa deve ser dada a duas categorias de serviços: aos serviços transcendentes e extraordinarios da guerra e aos serviços ordinarios, ou, por outras palavras, ao merecimento e antiguidade. Quanto ao merecimento, o acesso nos postos, e sómente para o militar que se distinguisse na guerra, ficando o mais para o serviço ordinario; ficassem as pensões, reformas, condecorações, titulos para premio de serviços ordinarios por antiguidade.

A nossa legislação militar, portanto, peca ainda por este defeito; está de tal sorte regulado o principio do merecimento, que deu occasião ao debate que ainda ha pouco sustentou-se entre o honrado senador pela Bahia, meu amigo, o Sr. Zacarias, e o nobre ministro a respeito do tenente-coronel, o Sr Cardoso, que foi promovido por merecimento. Se a lei declarasse, definisse expressamente o que era merecimento, e só ao merecimento se désse accesso, não poderia mais haver equivoco, nem dar logar a accesso dos postos superiores a officiaes que só teem serviço ordinario em tempo de paz.

Quanto a pensões e reformas faço justiça ao governo; elle não tem sido escasso, porque li no relatorio do nobre visconde do Rio Branco que com as pensões despende-se mil e tantos contos de réis, sendo com as praças e officiaes reformados 290:603$875, elevando-se o numero daquellas a 4,089 e dos officiaes a 37.

Por este lado creio que o governo não tem faltado ao seu dever. Póde ser que tenha havido preterição de alguma pretenção justa, que alguma outra menos justa tenha sido attendida; mas creio que em geral tem havido abundancia de pensões.

A respeito de condecorações e honras creio tambem que o governo não póde ser accusado de mesquinho.

O Sr. Zacarias:—Por excesso, eim.

O Sr. Pompeu:—Tratando-se da instrucção theorica e pratica, já tive occasião de dizer que o *Almanack Militar* publicado pela repartição da guerra era um triste documento para o nosso exercito ou para sua officialidade, porque delle consta que ha 671 officiaes, dos quaes só 58

teem o curso da arma de cavallaria e infanteria ; por consequencia talvez seja o nosso exercito o que apresente um quadro maior de officiaes destituidos de habilitações scientificas.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) : — Não, senhor.

O Sr. Pompeu : —Ahi está o *Almanack* do governo.

O Sr. Jaguaribe : — A causa foi a guerra, durante a qual a escola esteve fechada.

O Sr. Pompeu : — Os alferes são por causa da guerra; mas os tenentes, capitães e majores, que estão aqui em algarismo superior ?

Em todo caso, Sr. presidente, este facto, que acho reproduzido pelo governo em seu *Almanack*, demonstra a necessidade de levantar o nivel intellectual de nossos officiaes, para o que é de mister que tenhamos escolas em que elles se habilitem. Ora, a escola da praia Vermelha, comquanto muito bem dirigida, é todavia mesquinha em alojamentos ; é insufficiente para conter, já não digo metade, mas a decima parte dos officiaes ou dos moços que se destinam á carreira militar.

Parece que o governo vae crear uma escola no Rio Grande do Sul. Eu não digo que se augmente o numero das escolas, mas quizera que ao menos as que existem, isto é, a da praia Vermelha e essa que se vae crear no Rio Grande, tivessem proporção sufficiente de alojar numero bastante de jovens que se dedicam á profissão das armas

Uma outra observação que já tinha feito e que o honrado ministro esqueceu-se de responder, vou repetir : porque razão os alumnos da escola militar não formam um corpo escolar e são, pelo contrario, tirados de diversos corpos, de maneira que consideram-se como pertencentes aos corpos A, B, C, entretanto que pessoalmente existem aquartelados na escola militar ? Não seria conveniente, como acontece em outros paizes, que os jovens militares que frequentam a escola formem um corpo escolar proprio ? Haveria muita conveniencia, não só talvez de maior proveito para a instrucção delles, como do serviço militar e mesmo da boa disciplina.

Ainda repetirei o que já disse de outra vez, que seria conveniente que o governo creasse um viveiro de soldados de infanteria e cavallaria, como tem no de aprendizes de artilheria, bem como no de aprendizes da marinha. Ora, o exemplo que temos com aprendizes da marinha, que veio resolver um difficil problema a respeito de soldados marinheiros, podia muito bem servir para applicar-se ao exercito, nas armas de infanteria e cavallaria.

O Sr. conde d'Eu aconselha com effeito a creação de um asylo ou viveiro de alumnos menores no Rio Grande do Sul para a arma de cavallaria, em que elles não só se adestrassem no serviço militar, como tambem no serviço de cavallaria, de pensar de animaes, aprendessem a ler e dahi sahissem officiaes inferiores excellentes. Este systema póde dar soldados mais caros, mais despendiosos do que o actual que temos de recrutamento, porém certamente nos dará soldados bons, moralisados.

Quanto á instrucção pratica ou exercicios militares, segundo li no relatorio do Sr. conde d'Eu, o systema actual de aquartelamentos na Côrte e em outras provincias obsta a que se possa conseguir o exercicio pratico dos soldados ; assim como a medida do decreto que acabou com os corpos fixos das provincias é incompativel com essa instrucção pratica ; de sorte que hoje os corpos ambulantes estão ora em uma provincia, ora em outra, não teem tempo de se dar a esse exercicio.

O nobre ministro não nos disse, pedindo autorisação para ampliar o quadro dos officiaes do estado-maior de 1ª classe e restringir o de engenheiros, de quantos officiaes pretende compor o quadro do estado-maior de 1ª classe. Perguntando-lhe donde tirava os officiaes subalternos para esta classe, disse S. Ex. que dos corpos arregimentados. Mas, senhores, os corpos arregimentados creio que são cinco ou oito com oito companhias, cada uma com dous officiaes, alferes e tenente ; emfim, segundo uma nota que me deu pessoa competente, um nobre ex-ministro da guerra, precisam de oitenta officiaes subalternos os corpos arregimentados de engenharia e artilheria. Ora, se não existem esses officiaes, isto é, officiaes habilitados com o curso da arma para os corpos arregimentados, donde o Sr. ministro vae tirar, para o seu estado-maior os seus officiaes subalternos ? Elles já são deficientes para os corpos arregimentados ; se destes corpos houver de tirar-se para o estado-maior, com que officiaes fica o governo para supprir a falta dos corpos arregimentados ?

Da proposta do nobre ministro não se collige que reduz o corpo do estado maior de artilheria. Tendo, porém, lido em um dos appendices do relatorio um parecer do nobre duque de Caxias, aconselhando a reducção deste corpo, V. Ex. me dirá se pretende estender até elle sua reforma.

Já disse outro dia, quando aqui fallei com relação a este objecto, que o estado maior de 2ª classe, sendo menos numeroso que o da 1ª classe, devia ficar em condições mais favoraveis para as promoções, porque consta de 18 officiaes superiores e 12 capitães, ao todo 30 ; por consequencia as promoções neste corpo devem se dar com mais facilidade do que no corpo do estado maior de 1ª classe, que já tem 50 officiaes, e que o nobre ministro quer ampliar.

Esta desigualdade é notada pelo Sr. conde d'Eu como injusta e impolitica ; injusta, porque realmente vae se dar mais vantagens a uma classe que se presume prestar menos serviços, que está menos habilitada do que outras ; impolitica, porque vae estabelecer uma rivalidade entre duas classes, sendo a inferior mais privilegiada que a superior. Eu creio que o governo ha de providenciar a este respeito em ordem que evite esta contradicção.

A proposta pede a illiminação de alguns officiaes do estado maior de 1ª classe, que não teem o curso da arma. Não sei quantos são esses officiaes ; ouvi aqui no debate que eram sete, mas, sejam oito ou nove, entendo, como o meu nobre amigo e collega, o Sr. Zacarias, que é uma injustiça hoje retirar esses honrados officiaes de uma classe para outra, de alguma maneira rebaixando-os. Pois se elles estiveram tantos annos nesta classe, prestando bons serviços e quem sabe se com habilitações iguaes ou superiores a outros que teem titulos scientificos, hoje retirados della por inscientes, vae-se offender, sem utilidade ou vantagem de serviço, o melindre desses officiaes, fazendo-lhes uma injustiça, porque os priva de um direito adquirido, e ao mesmo tempo um desar ao seu caracter. Naturalmente esses officiaes são velhos ; pouco teem a viver ; bastava que o tempo os illiminasse e desta maneira se pouparia um desgosto acerbo a esses homens certamente distinctos no ultimo quartel da vida.

O nobre ministro, fallando, da organisação do corpo de saude, disse que não podia aceitar no todo o principio do

accesso por merecimento, porque officiaes de longa pratica e de bons serviços teem tambem direito a ser premiados pelo accesso. Eu entendo, Sr. presidente, que o principio do merecimento attendido só por accesso não prejudica o que allegou o nobre ministro O cirurgião, que pela sua longa pratica tem adquirido credito pelos bons serviços, ainda quando não tenha feito um serviço brilhante, uma cura estrondosa na guerra, não se tenha exposto ao fogo do inimigo, todavia está no caso de merecer accesso ; isso não exclue do principio do merecimento para accesso, como em rigor se devia exigir para os officiaes combatentes. O que quero dizer é que a antiguidade só por si não seja um principio remunerador para o accesso dos cirurgiões ; igualmente com os serviços extraordinarios o merecimento que deve dar logar ao accesso no corpo de saude, deve ser esse merecimento provado ou por acto extraordinario de campanha, ou mesmo por serviço distincto, continuado em uma serie de annos, mesmo fóra de campanha.

Faltam 54 officiaes no corpo de saude ; disse o honrado ministro que os vencimentos desses officiaes não convidam aos medicos a incorporar-se nas fileiras Não sei se o augmento do soldo comprehendeu tambem os officiaes do corpo de saude ; creio que depois deste augmento não haverá razão para que os medicos deixem de procurar as fileiras, de procurar praça no corpo de saude. Todavia ainda insisto em pedir a opinião do nobre ministro a respeito de um outro principio que é o que me parece mais conveniente, não conceder postos militares aos officiaes do corpo de saude, como a officiaes combatentes, e sim tão sómente honras, pensões. Talvez que por esta maneira o exercito fosse mais bem servido de medicos do que encorporando medicos com direito de accesso a postos, como se fossem officiaes combatentes ; o governo podia engajal-os ou por tempo determinado, ou mesmo vitaliciamente, mas só lhes dando vencimentos, gratificações, honras.

Quanto á repartição ecclesiastica o nobre ministro disse que tratava de reorganisal-a. Esta reorganisação é com effeito necessaria, mas não simplesmente com augmento do pessoal dos capellães ; é preciso que esta repartição esteja nas condições de satisfazer bem ao serviço divino, que é necessario no exercito. Por isso lembrava a conveniencia de um chefe na repartição ecclesiastica, um prelado talvez com jurisdicção ampla ecclesiastica, de quem dependesse sómente os capellães. Ora, como o governo não póde por um decreto conferir jurisdicção ecclesiastica, como tambem os bispos diocesanos não podem fazel-o senão dentro da jurisdicção de seus bispados, não era difficil que o governo, entendendo-se com a Santa Sé, obtivesse a concessão da creação de um capellão-mór ou prelado no exercito, chefe da repartição ecclesiastica ; e debaixo das ordens deste prelado os capellães com diversas graduações com mais ou menos jurisdicção. Esses capellães devem ser parochos em seus regimentos, corpos, administrar não só todos os sacramentos como fazer todos os assentamentos que fazem os parochos em suas freguezias. Só por esta maneira o serviço ecclesiastico seria bem organisado no exercito ; e foi com essa intenção que na antiga monarchia o aviso de 24 de Março de 1741 e as cartas régias de 21 de Novembro de 1808 e 16 de Setembro de 1810 concederam certas honras aos capellães.

E nem era mister que esses sacerdotes tivessem honras militares ; acho repugnante esta mistura de distinctivos ou honras militares com outras ecclesiasticas ; bastava que tivessem honras puramente ecclesiasticas, que o chefe, por exemplo, fosse um prelado, que o sub-chefe tivesse honras de monsenhor, de conego etc., sem precisarem de fachas, de espadas e outros distinctivos militares. Esses funccionarios ecclesiasticos do exercito podiam ser ou vitalicios ou engajados pelo tempo que quizessem servir.

Portanto, lembro ao Sr. ministro que na reorganisação que tem de fazer da repartição ou corpo ecclesiastico tenha muito em attenção dotar os capellães, e seu chefe, obtendo concessão da Santa Sé, dê jurisdicção para que elles possam desempenhar cabalmente o serviço divino a seu cargo.

Existem hoje 40 capellães ; o governo pede autorisação para ampliar este numero, mas não diz até quanto ; entretanto, como disse outro dia, existem não só corpos, como fortalezas e colonias em numero de 145, que precisam de capellães. Eu não digo que o governo nomeie 145 capellães ; mas de certo 60 não são ainda sufficientes, sob pena de que grande parte do nosso exercito e de estabelecimentos militares ficarão sem sacerdotes para o serviço divino.

E a proposito de arsenaes e fornecimentos, pergunto ao nobre ministro se é exacto o que ouvi dizer de uma encommenda feita para a Europa de um armamento, que veio inteiramente imprestavel. Não sei se isto é exacto, mas tenho ouvido pessoas competentes dizerem que com effeito fez-se a encommenda e veio armamento imprestavel.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) :—Donde ?

O Sr. Zacarias :— Da Europa ; armas a Comblain e que não podem funccionar sem concerto.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) : —Como ouvi a palavra imprestavel... Está chegando agora, e o governo não póde ainda examinar.

O Sr. Zacarias :— Segundo se diz, as armas carecem de uma rectificação.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) : — Se ha de vér. se a encommenda está conforme com as ordens que o Sr. Lux levou.

O Sr. Pompeu : — Como o nobre ministro não póde informar a este respeito, não accrescentarei mais nada.

Fiz esta pergunta porque tenho ouvido accusações muito graves a este respeito ; e se o defeito existe, devia logo verificar-se para obstar a continuação da remessa ; mas passo a outro objecto.

Diz o relatorio do nobre ministro que o fornecimento de viveres concorre para leso da fazenda nacional e prejuizo da alimentação dos soldados, mas pergunto ao nobre ministro : para evitar isso é mister que o governo tenha autorisação para alguma reforma ? Creio que está nas attribuições do governo providenciar no sentido de evitar esses lesos á fazenda e essa má alimentação dos soldados.

Ora, Sr. presidente, a respeito de arsenaes sabe V. Ex. o que se deu em 1853. Um nobre deputado, de saudosa memoria, levantou na camara, sendo ministro um homem muito honrado tambem de honrosa memoria, uma accusação gravissima, a respeito de faltas commettidas no arsenal, e que depois foram verificadas. Segundo ouço, o estado actual e de ha muito não é melhor que o daquelle tempo. E este mal é chronico, porque já em 1846, sendo eu membro da outra camara, outro deputado que tambem já não existe e que foi depois membro desta casa, o Sr. Ferraz, censurando o ministro da guerra Hollanda Caval-

canti, que foi um dos homens mais probos que teem governado o nosso paiz, articulou uma serie de factos gravissimos dos arsenaes, e por essa occasião recordou ao ministro uma anecdota oriental, que peço licença para reproduzir. Dizia o Sr. Ferraz que, segundo os historiadores gregos, depois da derrota de Marathonia que soffréram os persas, Dario, não querendo esquecer-se nunca de tomar uma vingança de Athenas, mandou que um criado todos os dias o fosse despertar dizendo: « Senhor, existe Athenas. » O Sr. Ferraz, applicando a anecdota ás faltas que se davam no arsenal, dizia que o ministro nomeasse um empregado para todos os dias dizer-lhe: « Senhor, furta-se muito ». Eu acho que a anecdota ainda tem cabimento actualmente, Sr. ministro; é voz geral no paiz que ha enormes extravios nos fornecimentos de nossos arsenaes.

O nobre ministro respondeu-me a respeito das interpellações feitas nas camaras de Portugal sobre desacatos á bandeira portugueza no Pará. Perguntei por esse facto, porque fez-me especie lel-o na correspondencia do *Jornal do Commercio*; não tinha mesmo ouvido fallar nisso até então.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Eu já tinha exposto esse facto aqui.

O Sr. Pompeu:—Não foi para fazer accusação ao governo que dirigi essa pergunta ao nobre ministro: fez-me impressão o facto; por isso chamei sobre elle a attenção de S. Ex. Creio que dahi não vem consequencia nenhuma entre as duas nações.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Não, senhor.

O Sr. Pompeu: — O nobre ministro disse que as assembléas provinciaes podiam decretar nas suas leis de organisação dos corpos policiaes.. .

O Sr. Zacarias:—Isso foi um lapso.

O Sr. Pompeu: —... penalidades a que os engajados nesses corpos ficassem sujeitos, sendo uma dellas passarem do corpo de policia para o exercito ou armada.

O Sr. Zacarias:— Seria preciso um convenio entre os poderes provincial e geral para este receber os baldeados....

O Sr. Pompeu: — Não continúo nesta argumentação, porque, depois do que a este respeito disse o meu nobre collega e amigo, creio que o nobre ministro não insiste em sustentar a opinião de que as assembléas provinciaes podem decretar por essa maneira a pena do recrutamento para o exercito, arrogando-se a uma medida, cuja iniciativa a constituição reservou á camara dos Srs. deputados.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — Hei de insistir em tempo opportuno na minha opinião, sustentada por muitos annos, e que teve o apoio do ministerio de 3 de Agosto.

O Sr. Zacarias:—Suscitou-se algum dia essa questão nas camaras?

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — Já existiam os regulamentos estabelecendo essa penalidade.

O Sr. Zacarias: — E' outra cousa.

O Sr. Pompeu:—Nas provincias ha muitas leis contrarias á constituição, que continuam a vigorar até que os poderes competentes tomem conta e as revoguem, mas este facto não contraria o principio sustentado pelo meu nobre amigo e collega.

Não é, porém, ainda dessa especie que quiz fallar ao nobre ministro; eu perguntava se o soldado de policia por ser tal, commettendo um crime grave (não fallo de crime puramente disciplinar, a que possa estar sujeito em consequencia de seu officio) por exemplo, um assassinato estando em serviço, perdia por esse facto seu fôro natural, o civil e ficava sujeito ao fôro militar, a um conselho de guerra? Eu entendo que um soldado de policia nunca deixa de ser um cidadão commum, e neste caso á excepção dos delictos que commette em razão de seu officio, e pelos quaes responde segundo seu regulamento, está sujeito em todos os outros crimes ás leis ordinarias e não póde responder em tribunal militar, como acontece em algumas provincias. V. Ex. parece que não me comprehendeu bem.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):—Perfeitamente.

O Sr. Zacarias:— Neste caso tambem admitte?

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):— Que responsabilidade tem o governo actual nessas cousas?

O Sr. Pompeu:—Eu não disse que V. Ex. é responsavel; perguntei a sua opinião e a do governo.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*):—Isso não póde ser objecto de contrato.

O Sr. Zacarias:— E' o que se quer que V. Ex. diga, para ao menos constar nas provincias que o governo se declara contra.

O Sr. Pompeu: — A opinião do governo serve de doutrina. Eu não fiz censura a ninguem; figurei uma hypothese aliás fundada em actos que teem acontecido nas provincias, e que acho contrarios á nossa legislação.

O Sr. Zacarias: —São tão ariscos! Tomam como censura uma conversa amavel.

O Sr. Pompeu: —O nobre ministro, respondendo a respeito dos contingentes, que as provincias deixam de completar, disse que no anno seguinte esse deficit não se accumula á provincia, que não cumpre seu dever.

E' por isso que ha injustiça. Entendo que, feita a distribuição da quota de recrutas que o governo precisa para o exercito dentro do exercicio, as provincias que deixassem de satisfazer seu contingente deviam ficar obrigadas a satisfazel o com o contingente do anno seguinte, porque do contrario essa deficiencia recáe sobre as outras provincias que foram promptas em cumprir seu dever. Por exemplo, a provincia de Minas, que é a mais recalcitrante a respeito de recrutas, satisfaz por metade seu contingente...

O Sr. Zacarias:— Dizem os mineiros que é a que dá mais recrutas, porque tem seus filhos espalhados pelas provincias ...

O Sr. Pompeu:—. . esta differença recáe sobre as outras. E' contra esta desigualdade, que reclamo.

Veja V. Ex. as provincias que ficarem em deficiencia, accumule esta deficiencia com a distribuição deste anno e ordene que em vez de, por exemplo, 400 que lhe cabe pela nova distribuição, dê mais aquella quota, de que ficou em falta, para que essa falta não vá recahir á minha provincia, que certamente é uma das mais promptas em satisfazer esse imposto de sangue.

O Sr. Zacarias :—Isso é apoiado pelo Sr. Jaguaribe....

O Sr. Pompeu:—São estas, Sr. presidente, as observações que eu tinha de dirigir a este respeito. Peço perdão ao nobre ministro de ter abusado da sua paciencia.

O Sr. Jaguaribe :— Sr. presidente, uma parte do discurso do nobre senador por minha provincia (o Sr. Pompeu) relativa á questão de um aviso do ministerio da guerra obriga-me a vir á tribuna. Tenho lembrança de que no tempo em que tive a honra de ser ministro da guerra, expedi um aviso relativamente á materia de que se occupou o nobre senador e como por vezes insistiu S. Ex. nesse aviso, declarando que estava certo que não era do nobre actual ministro da guerra, eu acudo á citação para explicar os motivos que me levaram a expedir esse aviso.

O Sr. Zacarias :—Não sabia que era de V. Ex.

O Sr. Jaguaribe :— Affirmo que no meu tempo expedi um aviso nesse sentido ; é possivel que haja outro.

O Sr. Zacarias :—Em que sentido foi ?

O Sr. Jaguaribe :—Eu direi. Tratando-se do *habeas corpus*, que pela ultima reforma judiciaria, (approvada durante minha estada no ministerio) , tornou-se extensivo ao recrutamento, naturalmente o aviso do ministerio da guerra, a que alludiu o nobre senador, o ao qual referiu-se a sentença do juiz de direito do Crato, que aqui foi lida, dizendo que lhe fôra remettido pelo presidente do Ceará, deve ser o que de mim partiu.

O presidente do Ceará me representou muito urgentemente contra o procedimento do juiz de direito do Crato, declarando que tantos recrutas eram feitos naquella comarca quantos eram immediatamente soltos por aquelle magistrado por meio do *habeas-corpus*. Não me recordo bem se a representação accrescentava que o juiz assim procedia, movido por paixão politica ; mas entendi que era esse o motor do seu procedimento.

Com effeito convenci-me de que, se todos os juizes procedessem por esse modo, estava acabado o exercito. O recrutamento é a fonte de renovação do exercito, e desde que os magistrados entendam que é crime recrutar o abusem da medida do *habeas-corpus*, aliás salvadora, não ha mais exercito. E não tendo o ministerio da guerra jurisdicção sobre os magistrados, mandei tirar cópia dessa representação, como sempre procedia quando de outras provincias recebia alguma queixa contra magistrados, e a remetti ao meu então collega da justiça, pedindo providencias.

O Sr. Pompeu :—As providencias que elle deu são as que eu ha pouco li.

O Sr. Jaguaribe:—Entretanto, sendo certo que as providencias do ministerio da justiça não podiam ser promptas, como cumpria, por causa dos tramites, que os papeis teem do passar, isto é, a audiencia do conselho de Estado etc., etc., e sendo urgente que, se do ministerio da justiça não partisse logo alguma providencia que pozesse termo ao abuso, alguma outra fosse adoptada pelo ministerio da guerra, para que a principal fonte da renovação do exercito não fosse esgotada em sua origem, lembrei me de declarar ao presidente do Ceará....

O Sr. Zacarias:—Reservada ou ostensivamente?

O Sr. Jaguaribe :—Não me recordo bem.

O Sr. Zacarias :—Hei de pedir copia.

O Sr. Jaguaribe :— Lembro-me de que o expedi ; e muito desejo que o nobre senador seja attendido em seu pedido.

O Sr. Zacarias :—Em que sentido ?

O Sr. Jaguaribe :—Vou dizer. Declarei ao presidente do Ceará que, como a medida do *habeas-corpus* era estabelecida somente para aquelles recrutas que ainda não tinham praça, e como os presidentes podiam autorisar seus recrutadores a sentarem praça nos recrutas immediatamente, elle podia fazel-o,

O Sr. Zacarias :—Ora, senhores ! ! Está bom...

O Sr. Jaguaribe :—Póde o nobre senador achar...

O Sr. Zacarias :—Não acho nada...

O Sr. Jaguaribe (*com força*) :—Peço ao nobre senador que respeite as opiniões dos outros membros da casa, como eu respeito as suas ; não tem S. Ex. o direito de menoscabal-as; essas interjeições e gestos de que as acompanha não são attenciosas.

O Sr Zacarias :—V. Ex. contenha-se.

O Sr Jaguaribe .—Contenho-me devidamente, sem para isso precisar do conselho de ninguem ; estou usando de um direito.

O Sr. Zacarias :—Trata-se de um acto ministerial.

O Sr. Jaguaribe: — Mas S. Ex. está tratando de um modo pouco respeitoso a quem neste momento compete a palavra e eu tendo direito ao respeito de meus collegas, porque nunca abuso da tribuna para desrespeitar ninguem.

O Sr. Zacarias : — Vamos ao aviso.

O Sr. Jaguaribe : — Já revelei ao senado qual foi o espirito do aviso, não me posso recordar das suas palavras. A' vista da admiração do nobre senador apresso-me a explicar meu pensamento.

Eu entendo que estava em meu direito expedindo esse aviso, maxime, convencido como estava de que elle devia ser entendido em termos habeis, isto é, de accôrdo com a legislação em vigor.

O juiz de direito não é soberano ; póde dar *habeas-corpus* sómente no caso em que o recrutamento tiver sido mal feito , mas, quando tiver sido regularmente feito, não póde o juiz conceder *habeas-corpus*.

O Sr. Pompeu : — Quem é o juiz nesse caso ?

O Sr. Jaguaribe :—Quando o individuo recrutado tem isenções é o caso do *habeas-corpus* : os poderes do Estado devem ser harmonicos ; o ministro da guerra não póde estar em tal antagonismo com as autoridades judiciarias, que estas possam inutilisar os meios indispensaveis para que a repartição da guerra se mantenha com devida regularidade.

Assim dizia eu que, podendo aproveitar o *habeas-corpus* ao recrutado que não tem ainda praça, estava o governo no seu direito, mandando assentar praça aos recrutados logo depois do recrutamento, na mesma localidade, em que elle é feito, estando subentendido que isto só devia ter logar, quando não houvesse as necessarias reclamações, baseadas em procedentes isenções, etc.

O nobre senador admirou-se da providencia, mas pergunto eu: em que é que ella prejudica ao direito de nenhum cidadão ?

O Sr. Pompeu :—Encurtando o praso.

O Sr. Jaguaribe :— O nobre senador sabe muito bem que da medida do recrutamento ha differentes recursos ; se elle for illegal, se prejudicar uma isenção reconhecida ou comprovada, póde aproveitar a medida do *habeas-corpus* ; se, porém, este já nos poder ser interposto, o recrutador com a apresentação dos documentos, emquanto está no direito de soltar, póde fazel-o.

O Sr. Pompeu :—Pois não...

O Sr. Jaguaribe :—Se, porém, o recrutador não o fez ha ainda o presidente da provincia para quem se póde recorrer, e aqui está a questão dos prasos.

O nobre senador, meu collega pelo Ceará, por vezes se tem referido á legislação que estabeleceu os prasos, mas esta legislação deve entender-se de modo razoavel. Seguramente se o recruta não allega isenção, o recrutador não está obrigado a saber que as tenha e, desde que esteja autorisado a dar praça aos individuos recrutados, póde fazel-o, ficando a estes o direito salvo de reclamar ao presidente da provincia.

A lei que marcou um praso para os recrutados apresentarem seus documentos, o marcou ainda maior para os presidentes tomarem conhecimento dos documentos ou das isenções, isto é, concedeu para este fim o praso de oito a quinze dias aos recrutadores e o de dous mezes aos presidentes de provincia, sendo que, depois deste ultimo praso, só o governo central póde dar baixa ao recrutado, o qual deste modo ainda póde achar justiça na Côrte, se ella tiver-lhe sido negada na provincia.

Ora, desde que o aviso não contrariasse de modo algum nenhuma destas disposições, visto, que acabo de mostrar que todas ellas se podem conciliar, não vejo motivo para a admiração do nobre senador.

O Sr. Pompeu : — Então o aviso era inutil.

O Sr. Jaguaribe : — O aviso não era inutil ; tinha por fim evitar que os juizes de direito por paixões politicas ou interesses locaes se constituissem superiores á lei, e felizmente o caso não se deu com grande numero de juizes, mas deu-se exactamente com um que tem procedido de tal forma, que o governo viu-se na necessidade de retiral o dalli. O proprio meu nobre collega ha pouco expendeu um caso, para o qual chamo a attenção do senado, isto é, que, querendo esse juiz de direito dar *habeas-corpus* a um recruta, a autoridade quiz oppor-se (foi o que do seu discurso collegi), mas a opposição não póde realisar-se, porque o povo levantou-se e reagiu contra ella. Vê, pois, o senado que é o proprio nobre senador quem se encarrega de mostrar....

O Sr. Pompeu :—Como foi ?

O Sr. Jaguaribe :— Acabo de reproduzir, talvez mal, o que ouvi de V. Ex. V. Ex. dizia que, querendo o juiz de direito conceder *habeas-corpus*....

O Sr. Pompeu : — Tinha concedido, o commandante quiz oppor-se, mas pela attitude do povo não levou avante seu intento. E' o que li nas folhas.

O Sr. Jaguaribe : — Vê o senado ? E' exactamente o que acabo de dizer.

O Sr. Pompeu : — O que tem isso ?

O Sr. Jaguaribe : — Tem muita cousa. Isso demonstra que esse juiz de direito se tinha tornado faccioso, superior á lei, aculando as massas para o emprego de meios materiaes.

O Sr. Pompeu :—O aviso foi remediar isso ?

O Sr. Jaguaribe :—Punha-se de accôrdo com os anarchistas, tendo-os á mão para seus fins.

O Sr. Pompeu.—Anarchista foi o commandante que mandou a soldadesca matar.

O Sr Jaguaribe :—Felizmente muitos outros magistrados da provincia não crearam conflictos, não entraram em luta com as demais autoridades ; esta triste gloria coube sómente ao juiz de direito do Crato, e ao do Ipú, (que tambem foi removido), ao qual o nobre senador se referiu igualmente, dizendo ha poucos dias, e creio que ainda hoje, que o presidente tinha mandado ordem ao recrutador daquella comarca para alli mesmo assentar praça aos recrutados.

O Sr. Pompeu :— Cobrindo o aviso do ministerio da guerra.

O Sr. Jaguaribe : — Esse aviso não é um mysterio. Desde que o individuo que foi ministro sobe á tribuna para explicar não ha ahi mysterio.

O Sr. Zacarias :—Agora é que creio ; quando o nobre senador pelo Ceará lia a sentença, eu não acreditei...

O Sr. Jaguaribe :—O mesmo nobre senador por minha provincia, no discurso que acaba de pronunciar, mencionou que o juiz de direito do Ipú, que é o 2º juiz de direito da provincia, que entrou em conflicto com a autoridade recrutadora, soffreu della um grande insulto ; e visto que tenho a palavra, devo explicar isso, declarando ao senado que parece-me que esse juiz, segundo inferi da propria exposição do nobre senador e até por um documento que S. Ex. aqui leu, é quem foi o causador de tal conflicto.

Conforme essa exposição o conflicto deu-se entre o juiz e a autoridade recrutadora, mais ou menos do modo seguinte : o juiz de direito, em vez de exigir, como é de estylo, informações por escripto daquella autoridade, que é ao mesmo tempo delegado de policia segundo S. Ex. aqui referiu...

O Sr. Pompeu :—Creio que sim, mas não affirmo.

O Sr. Jaguaribe :—... mandou intimar-lhe pelo escrivão a interposição do *habeas-corpus* para o começo do respectivo processo. Dahi surgiu o conflicto, que se teria evitado, se a exigencia fosse feita ao delegado por meio de officio, ou se por meio de portaria fosse o carcereiro intimado para apresentação do paciente, que requeria *habeas-corpus* ; intimado, porém, ao delegado, este, achando pouco respeitosos os modos do escrivão, deu-lhe voz de prisão, mas o escrivão desobedecendo recolheu-se á casa do juiz de direito.

Agora vamos a moralisar o facto. Sabe-se que o escrivão que serve perante o juiz de direito é tambem (alguns dos escrivães pelo menos) aquelle que serve perante o delegado ; portanto, é individuo tão subordinado ao juiz de direito como ao delegado ; entretanto, pelo que leu o nobre senador, o escrivão desculpava-se que não podia obedecer ao delegado, porque era subordinado ao juiz de direito.

Eu contesto esse privilegio de que o funccionario pelo facto de servir perante duas autoridades possa desobe-

decer a uma dellas. O facto é que, sendo o escrivão sujeito ao delegado, como era ao juiz de direito, logo que aquelle fez a prisão devia obedecer para depois reclamar; em todo o caso o delegado era autoridade investida do direito de prender e não era a um subordinado que competia decidir, se a ordem de prisão, que acabava de receber, era ou não legal: assim da desobediencia do escrivão que faltou o respeito ao delegado e animado pelo juiz de direito. Á cuja casa recolheu-se, é que proveio o conflicto.

E qual foi a solução desse conflicto? O nobre senador já o revelou; depois de haver alguma luta, o que não approvo, visto que sempre censurei e censuro o emprego dos meios materiaes, o juiz de direito, cercando-se de amigos, como elle diz em seu officio, assentou por accordo geral de entregar o homem ao delegado, que o recolheu á prisão e depois soltou-o.

O Sr. Pompeu :—Coagido.

O Sr. Jaguaribe : —Não admitto essa coacção, que em todo caso sendo pouco honrosa á coragem civica, que deve constituir o timbre do magistrado, ainda menos o seria naquella circumstancia, na qual confessou o juiz de direito no officio que aqui foi lido, haver sido apoiado por toda população. Assim, se o juiz de direito fosse prudente e grave, teria evitado tudo isto.

Chego a este resultado, porque elle confessou em uma peça official. Foi a imprudencia, a exaltação desse magistrado, sua intervenção indebita em negocio politico, em paixões exaltadas de localidades, que o levaram a esse conflicto, e, portanto, ninguem póde por elle ser responsavel senão elle proprio por sua imprudencia.

Tendo sido, Sr. presidente, unicamente para explicar o procedimento que tive em relação a esse aviso, o motivo que me trouxe á tribuna, deixo de responder a outras considerações do nobre senador, até porque o nobre ministro da guerra naturalmente o fará com muito mais vantagem.

O Sr. presidente :—Não havendo quem queira a palavra, vou pôr a votos.

O Sr. Zacarias (*pela ordem*):—Se o nobre ministro da guerra não quizer fallar, eu pedirei a palavra.

O Sr. presidente : — O Sr. ministro não pediu a palavra.

O Sr. Zacarias :—Se não quizer dar informações...

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) :—Peço a palavra.

O Sr. presidente :—Tem a palavra.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) : — E' somente, Sr. presidente, para demonstrar ao nobre senador que não me furto ao dever de dar explicações; o debate, como está instituido, dispensava-me de voltar agora á tribuna; o senado viu que ao discurso do nobre senador pela Bahia respondeu o nosso illustre collega pelo Rio de Janeiro...

O Sr. Zacarias : — O *leader*.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) : — ... e, voltando agora á tribuna, o nobre senador pelo Ceará referiu-se a varias considerações, ás quaes já tinha dado resposta; o unico facto mais notavel em que S. Ex. insistiu era mesmo esse sobre recrutamento, sobre o qual acaba de fallar o nobre senador ex-ministro da guerra.

Mas o nobre senador pela Bahia parece exigir que eu volte á tribuna; voltarei, mas somente para fazer pequenas reflexões a respeito do que acabou de dizer hoje o nobre senador pelo Ceará, o Sr. Pompeu.

S. Ex. insistiu na questão das baixas. Sobre isto já tenho fallado varias vezes, já tenho dito que não é possivel dal-as todas de chofre, porque o exercito ficaria muito desfalcado; que vae-se concedendo por ordem de antiguidade áquelles que teem maior numero de annos; que esta não consideração ao tempo acabado ha de continuar em quanto perdurar o actual systema de recrutamento; que este systema não dá ao exercito o numero de soldados necessario, e, portanto, a observação do nobre senador, se se traduz em censura, não toca somente ao governo actual, mas a todos os transactos; que façamos votos para que termine semelhante estado de cousas. E' ponto sobre o qual tem-se insistido e a resposta tem sido sempre esta e o nobre senador está de accordo.

A respeito das quotas com que annualmente devem concorrer as provincias para preencher os claros nas fileiras do exercito, já disse que ellas não podem passar para o exercicio vindouro; não ha transporte, por assim dizer, de *deficit*. Se a provincia deu o numero preciso de recrutas, bem; se não deu, não se lhe póde exigir no anno seguinte, em que se abre uma conta nova.

O nobre senador disse que eu condemnei o recrutamento; é exacto, condemnei, mas não tenho remedio, como nenhum poder publico terá, emquanto ella não fôr revogada, senão executar a lei, *dura lex, sed lex*.

O Sr. Pompeu : — Não devia então desmoralisal-a.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) : — Eu não tratei de desmoralisal a mais do que está por todos os poderes publicos, como medida que não é equitativa, não é justa, e até mesmo violenta. Dahi não se póde tirar o corollario de que eu quiz, do alto desta tribuna, proclamar a resistencia á lei; não, digo que é uma lei que deve ser respeitada, mas que é viciosa. Isto se póde dizer sem que se a desmoralise quando se trate de sua execução. Do contrario, não seria possivel instituir-se um debate sobre a sua reforma; havia de se fazer isso em sessão secreta, apresentando-se uma lei prompta que viesse substituir a outra.

Perguntou o illustre senador de quantos officiaes se compõe o estado-maior de 1ª classe. Veja S. Ex. que na autorisação está o limite; o governo fica autorisado a diminuir o corpo de engenheiros e augmentar o de estado-maior de 1ª classe, de modo que não seja augmentado o numero de officiaes que compoem actualmente os dous quadros.

O Sr. Pompeu :—Com quantos fica cada um?

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) :—Este *quantum* em cada corpo não está fixado de ante-mão; nem o nobre senador, nem ninguem o poderá fazer, porque isso depende de exames posteriores; poderia dizer ao nobre senador que tenho em vista accrescentar 20 em um, reduzindo igual numero em outro; mas póde um exame posterior demonstrar que esse numero é pequeno, que convem ser alargado ainda mais um, ou diminuido outro.

O nobre senador disse que constava-lhe que o armamento Comblain não era perfeito, não se prestava ao fim a que era destinado. A commissão mandada a Europa para

effectuar essa compra levou daqui instrucções, que foram formuladas sobre trabalhos da commissão de melhoramentos do exercito; o governo descansou que a commissão seguiria aquellas instrucções e está persuadido que segue. Os exames hão de mostrar o que ha; é uma questão de apreciação. Aos meus ouvidos já soou que alguem dizia, talvez algum membro da commissão de melhoramentos, que havia uma differença entre as armas Comblain que vieram e as de que reza as instrucções, porque adoptou-se como typo essa arma com uma pequena modificação que a commissão de melhoramentos introduziu para aperfeiçoal-a, e diz-se que o armamento que tem vindo não tem essa modificação. E' questão que se ha de ventilar; o armamento está chegando; pouco existe ainda.

Eu disse em aparte que lisonjeava-me muito vêr que os nobres senadores estavam perfeitamente ao facto disto, que apenas mal soava agora aos meus ouvidos. E' para que vejam como esses negocios são tão discutidos, como estamos tão adiantados que nem ha entre nós reserva, nem naquelles que a devem ter, porque em questões de armamento é ella necessaria; parece que aquelles que deviam conservar todo o sigillo são os primeiros a proclamarem tudo. inclusive os defeitos que pode ter um armamento dessa ordem. São vicios da sociedade moderna que ninguem póde corrigir; não ha meio.

O Sr. Zacarias:—Não ha mais segredos; hoje se discute tudo.

O Sr. Junqueira *(ministro da guerra)*: — Até certo ponto isso é bom; só lamento que estejamos a desmoralisar antecipadamente um armamento que não foi ainda examinado.

O Sr. visconde do Rio Branco *(presidente do conselho)*:—São rivalidades de officiaes do mesmo officio.

O Sr. Junqueira *(ministro da guerra)*: — O nobre senador chamou tambem minha attenção para os arsenaes. Direi a S. Ex. que não creio que tenhamos chegado ao estado de perfectibilidade, mas acredito que estamos em posição melhor do que estavamos, porque hoje tudo se discute, como acaba de dizer o nobre senador pela Bahia, tudo vem á téla da publicidade e á luz do maior debate; por consequencia é de crer que não haja esses grandes abusos. Não quero dizer que estejamos em um estado perfeito longe de mim tal idéa, seria uma utopia sem merito algum, mormente quando em nenhuma parte do mundo se chegou ainda a esse gráo de perfectibilidade quanto a arsenaes; os maiores administradores nunca poderam pôr cabo a todos os abusos e V. Ex. sabe que Napoleão, que póde vencer e dominar a Europa, não conseguiu impedir que os fornecedores os commettessem.

Por conseguinte o nobre senador citando a anecdota do Sr. Ferraz sobre Dario presta sem duvida um grande serviço ao ministerio da guerra, porque realmente devo ter sempre presente tudo quanto póde existir de abusivo nesses estabelecimentos, procurando da minha parte fazer cessar esses abusos e prover de remedio....

O Sr. Zacarias:—Bastava dizer barracas e linhas.

O Sr. Junqueira *(ministro da guerra)*: — E' exactamente; tornaram-se celebres essas accusações, creio que feitas no anno de 1852, na camara dos deputados, sendo então ministro da guerra o Sr. Manoel Felizardo, de saudosa memoria, que foi muito atacado até que a opinião publica veio a conhecer que era ministro muito dedicado aos interesses fiscaes do Estado.

O Sr. Zacarias:— Foi sempre; ninguem faltou-lhe ao respeito.

O Sr. Junqueira *(ministro da guerra)*:— Não quero dizer que lhe faltassem ao respeito, podia ser accusado de menos fiscalisador; depois se reconheceu que foi um grande administrador e hoje a opinião é unanime a este respeito.

O Sr. Zacarias:— Naquella occasião mesmo se reconheceu.

O Sr. Junqueira *(ministro da guerra)*:—Já que estou com a palavra não a quero deixar, mesmo por cortezia ao illustre senador pela Bahia; não quero que S. Ex. diga que deixei-lhe apenas um quarto de hora; se S. Ex. não deseja...

O Sr. Zacarias: — Quer fazer o que eu fiz a V. Ex.

O Sr. Junqueira *(ministro da guerra)*:— ... como não quero que se queixe de mim, embora não fosse obrigado a fallar, porque o senado vê que a discussão está elucidada, os pontos estão conhecidos, para que os nobres senadores fiquem com a vantagem de fallar quando o senado esteja menos fatigado, eu me sacrificarei, para ser agradavel aos nobres senadores; espero que S. Ex. me levará isto em linha de conta por qualquer cousa que no correr do meu discurso não lhe possa ser muito agradavel.

Vamos á questão do recrutamento que os nobres senadores declararam estar inserida nos regulamentos dos corpos policiaes das provincias sob a forma de obrigação que contrae a praça quando se engaja em taes corpos de ficar sujeita a ser removida para as fileiras do exercito se commetter taes e taes faltas.

Já eu hoje disse algumas palavras sobre esta questão. Penso que os nobres senadores nesta hypothese não teem razão. Quando um individuo *sponte sua*, livre inteiramente de todo e qualquer constrangimento, se dirige a um quartel policial e diz: quero assentar praça para servir aqui; e se lhe declara quaes são as obrigações e direitos que adquire e elle assenta praça, está obrigado a tudo aquillo a que sujeitou-se, sem que isto entenda com outras considerações de ordem publica; entende sómente com seus direitos individuaes.

Se os nobres senadores podessem demonstrar que os poderes publicos não podiam jamais aceitar a resolução de um individuo de assentar praça voluntariamente no exercito, eu lhes daria toda razão; mas se é permittido aos poderes publicos aceitarem o offerecimento de cidadãos idoneos, se esses cidadãos em logar de se dirigirem logo a um corpo de 1ª linha, vão servir em corpos de policia e ahi declaram a um poder constituido, como é o commandante desse corpo, delegado do presidente da provincia, que estão dispostos a sujeitarem-se ao serviço no exercito se, porventura, commetterem alguma falta, esses individuos não soffrem violencia de terceiro, dispoem daquillo de que costumam dispôr em todas as circumstancias de sua individualidade para servirem ao Estado.

Mas, dizem os nobres senadores: elles fazem essa declaração perante ump oder que a não podia aceitar. Notem, porém, que o poder geral, conhecendo a existencia de semelhantes clausulas nos regulamentos provinciaes tem tolerado, tem usado dessa faculdade, isto é, tem feito admittir nas fileiras do exercito aquelles individuos remettidos pelos corpes policiaes e que não reclamam isenção al

guma. O governo imperial que está autorisado a aceitar voluntarios para o exercito, nesse caso aceita aquelles homens que vem como voluntarios. porque vem em virtude de um contrato que lavraram, pelo qual se obrigaram a, se commettessem alguma falta, ir, como pena, assentar praça, se não tiverem isenção a allegar para a baixa. Onde está a violencia feita aos direitos individuaes do cidadão? Não vejo.

Fallando assim, Sr. presidente, eu defendo um principio, porque aqui não ha cousa alguma que possa entender com o actual ministerio; é facto que existe ha muitos annos, tolerado por todas as administrações, por todas as camaras que podiam ter feito revogar a lei provincial se por ventura fosse considerada inconstitucional, porque esses regulamentos são approvados por leis provinciaes e V. Ex. sabe que o poder legislativo tem attribuição de revogar uma lei provincial por inconstitucional; nenhuma neste ponto foi revogada como tal, e, por consequencia, implicitamente estão approvadas. Essas leis costumam ser remettidas tambem ás differentes secções do conselho de Estado, que não tem emittido juizo contrario; portanto, é disposição, pelo menos tolerada, e, emquanto não for revogada, não se pode accusar a este ou áquelle porque use de semelhante alvitre.

Os nobres senadores dizem ainda: se um soldado de policia commetter um crime, mesmo um homicidio, para que tribunal e em virtude de que legislação deve ser julgado? Neste caso teem razão; o negocio é differente, porque os poderes provinciaes não teem faculdade de derogar a lei geral, nem de crear leis juridicas para crimes. No outro caso, não; trata-se de um individuo que serve como voluntario, elle é quem dispõe de si e os poderes geraes aceitam qualquer cidadão, qualquer individuo que se apresente como voluntario, quer tenha servido nos corpos de policia, quer não. A questão muda inteiramente de face.

O Sr. Zacarias: — E' a mesma.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — O nobre senador pela Bahia fez algumas observações a respeito do corpo de engenheiros, assim como sobre o estado-maior de 1ª classe. S. Ex. disse que se referia a um ministro paisano, se bem que tambem se declarasse paisano; tenho muita honra em ser paisano, assim como teria em ser militar, se tivesse seguido a carreira das armas.

O Sr. Zacarias: — Eu estimaria muito que fosse valente.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — Estou persuadido que faria o meu dever, porque brio nunca me faltaria.

O Sr. Zacarias: — Não é isso; eu estimaria, se fosse militar, ser valente.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — Sem duvida, e eu tambem, como V. Ex., porque é uma grande gloria e a gloria militar ainda hoje é a primeira do mundo. Mas, o paisano assim como eu e o nobre senador tambem...

O Sr. Zacarias: — Pode pôr no superlativo; sou paisanissimo.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — .. póde entender alguma cousa de negocios que não sejam de sua especialidade, porque o estudo está ao alcance de todos. Esta discussão mesmo tem provado que o nobre senador, apesar de paisano, tem exhibido os mais altos conhecimentos de negocios militares, não só da nossa legislação, como mesmo de tudo que póde interessar em geral á organisação e formação dos exercitos. Neste ponto é ainda meu mestre, como o foi desde os tempos academicos.

O nobre senador disse: porque não estabeleceis para o quadro de engenheiros a mesma disposição que quereis firmar para o estado-maior de 1ª classe? Porque quereis tirar deste corpo aquelles officiaes que não teem cursos completos e, entretanto, conservaes no quadro de engenheiros alguns que estão nesse caso? Mas S. Ex. mesmo estabeleceu uma attenuante; no estado-maior de 1ª classe, segundo o nobre senador, existem sete officiaes que não tem o curso completo, ao passo que no corpo de engenheiros apenas tres e destes tres supponho que um é até official general graduado muito habilitado.

O illustre senador ha de concordar comigo que não se dão as mesmas razões de identidade para que a commissão de marinha e guerra da camara dos deputados e aquella distincta corporação politica tivessem adoptado o mesmo pensamento. Ha sua diversidade. Póde-se entender que no corpo de engenheiros a existencia de tres officiaes de patentes superiores, que não completaram todos os cursos, segundo estavam determinados para as academias daquella época, não faz ao exercito o mal que faz a de sete officiaes do estado-maior de 1ª classe. Ha uma distincção a estabelecer, porque os serviços que incumbem aos officiaes do estado-maior de 1ª classe são diversos, em muitos casos, daquelles que competem aos engenheiros e a causa publica não vem a soffrer tanto com a conservação do maior numero de officiaes do estado-maior de 1ª classe não habilitados, como com a existencia apenas de tres officiaes de engenheiros que já teem dado cópia valiosa de seus conhecimentos praticos.

O Sr. Zacarias: — Deve-se suppor o mesmo dos outros.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — Não podem ser objecto da mesma consideração; o que quero fazer sentir ao nobre senador é essa differença; não ha a identidade que quer estabelecer, isto é, que desde que o corpo legislativo adoptar a resolução de mandar eliminar do estado maior de 1ª classe os officiaes que não completaram o curso, tambem, em virtude dessa determinação, deva adoptar outra quanto aos engenheiros que são em menor numero e que teem apresentado excellentes resultados de seus trabalhos e que podem ser objecto, como disse, de outra resolução.

Vamos agora ás reclamações argentinas.

O illustre senador pelo Rio de Janeiro em traços largos me suggere precedentes juridicos para mostrar que o governo podia incumbir a arbitros a decisão de questões taes. O nobre senador, porém, tem impugnado esta doutrina, tem dito que o governo devia decidir a questão administrativamente como determina a lei de 1845 e que, se quizesse ouvir esses distinctos cidadãos, que chamou arbitros, o fosse somente como peritos nas informações que dessem, mas a decisão fosse do governo sempre.

Ora, pergunto ao honrado senador: se o governo póde decidir qualquer reclamação que lhe façam por motivo de pagamento, para cobrar qualquer divida em que esteja, não está estabelecida a regra, a norma unica pela qual se deva guiar, isto é, deve elucidar-se por todas as maneiras que julgar conveniente e póde proferir a decisão como entender mais justo ou commetter ao juizo dos arbitros,

porque em nossa legislação não ha em parte alguma prohibição de se adoptar semelhante alvitre?

Disse o nobre senador: « O arbitramento quando é admittido, está declarado nos contratos ou nos regulamentos que possam reger a materia», e dahi tira S. Ex. a conclusão de que em outros casos o governo não póde admittir o arbitramento; mas ahi é que está o engano de S. Ex. Nesses em que o governo estabelece logo o arbitramento como um meio de resolver as questões, como estabeleceu com a companhia das dócas e como tem estabelecido para as estradas de ferro e mesmo para outros assumptos, não se segue que por ventura esteja inhibido de, na occasião em que surja difficuldade que não fosse prevista, não tendo a especie vertente dado logar a regulamento e nem mesmo á aceitação prévia de semelhante recurso, aceital-o usando da faculdade de que usa quando o aceita para outros casos, como das companhias das dócas e estradas de ferro. Nestes casos o que se diz é que o governo não póde deixar de sujeitar-se á nomeação de arbitros, mas não quer isto dizer que não haja arbitramento voluntario toda vez que surja uma questão que deve ser decidida por esta fórma.

Se o principio invocado pelo nobre senador fosse verdadeiro, juridico, se o arbitramento não fosse um meio de decidir essas reclamações de pagamento feitas ao governo, então o nobre senador havia de começar por dizer que essa disposição sobre dócas e estradas de ferro é injuridica e inconstitucional; mas, se o nobre senador aceita-a, é porque a julga perfeitamente legal.

O Sr. Zacarias: — Porque a lei autorisa.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): —Pois se o nosso regimen estabelece já esse meio, porque razão o governo não póde usar para com analogos de uma regra que já está na legislação?

O Sr. Zacarias: — Em materia de attribuições não ha analogia.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — Sobre as estradas de ferro, ainda notarei ao nobre senador, não ha lei estabelecendo o arbitramento, ha regulamentos do governo e por conseguinte são actos que tanto valor teem como aquelle que se praticou relativamente ás reclamações argentinas; são actos em que o governo, no exercicio de suas attribuições e para prover os casos que fossem apparecendo relativamente ás estradas de ferro, como agora para o caso que surgiu de uma reclamação estrangeira, empregou aquelle meio.

Veja, porém, o nobre senador ainda uma outra consideração: no caso vertente, trata-se de reclamações que teem sem duvida nenhuma o caracter de estrangeiras, são feitas por individuos pertencentes a nacionalidade estranha á nossa, são feitas por actos que se passaram em territorio que não era do Imperio, são feitas por fornecimentos que tiveram logar por occasião de uma guerra em paiz estrangeiro; em vista de todos estes requisitos o illustre senador ha de reconhecer que estas reclamações são originadas de fonte que não é nacional; e eu já disse ao senado que ellas foram apoiadas officiosamente pela legação argentina; não podia facilmente o governo do Brasil furtar-se ao arbitramento proposto, arbitramento que está em nossos estylos e tem estado nos de todos os povos civilisados.

Mesmo nós, na questão do navio *Canadá*, aceitamos o arbitramento que foi commettido ao ministro inglez em Washington, o Sr. Thornton. Em virtude de que lei houve esse arbitramento? Fez-se isso porque o governo entendeu, e entendeu muito bem, que, tendo sido proposto semelhante recurso, não podia negar-se a elle. Houve o arbitramento, o laudo foi contra nós e o governo do Brasil pagou a quantia pedida. Era uma reclamação estrangeira, como é hoje essa dos fornecedores do exercito brasileiro no Paraguay.

Creio mesmo que, sendo presidente do conselho o nobre senador pela Bahia, deu-se o caso de outro navio americano; era então o *Carolina*; o ministerio viu-se obrigado a pagar a quantia que era exigida. Se nesta occasião tivessem offerecido o arbitramento, ter-se-hia S. Ex. negado a isso? Não era melhor aceital-o do que pagar-se naquella occasião a quantia pedida, sem que o Brasil quizesse reconhecer o direito dos reclamantes? O arbitramento é, portanto, hoje o meio de resolver estas questões.

Não vejo que o nobre senador tenha razão dizendo que o governo decidisse directamente por si, quando podia aceitar o concurso de arbitros notaveis. Note V. Ex. que as partes reclamantes, apesar de serem estrangeiras, concordaram em aceitar arbitros brasileiros; e em ultimo caso é por assim dizer uma pessoa muito conjuncta aos altos poderes administrativos quem vem a dar a decisão definitiva, porque no caso de empate quem decide a questão é um conselheiro de Estado tirado á sorte. Não se podia rodear semelhante decisão de maior garantia para o governo do Brasil.

Disse-nos o nobre senador: « Mas porque não se ouviu o conselho de Estado? » Ouviu-se sobre a reclamação mais importante; e se porventura o ministro que hoje dirige a palavra ao senado, tivesse decidido a questão segundo o voto do conselho de Estado...

O Sr. Zacarias: — Da secção.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*): — .... conforme o parecer da secção do conselho de Estado, talvez o nobre senador entendesse que o ministro não tinha obrado bem, porque S. Ex. havia de querer por força instituir um debate sobre o *quantum* e achar que devia ser menos.

Disse, porém, o nobre senador, e parece-me ser este o Achylles de sua argumentação, que nós temos lei, o art. 51 da lei do orçamento de 1845 em que se diz (*lê*): « Os documentos comprobatorios das dividas militares provenientes de vendas de generos, e de quaesquer fornecimentos á tropa, contrahidas de agora em diante, serão apresentados nas contadorias da guerra, onde as houver, e na sua falta nas thesourarias das provincias, ou no thesouro publico nacional, dentro de um anno da data da transacção ou contrato, sob pena de serem havidas por perdidas. A respeito das dividas contrahidas antes desta lei, o anno será contado da data da sua publicação.

A liquidação de uma e outra divida será feita administrativamente, com recurso para o conselho de Estado, quando a parte se julgar prejudicada, precedendo, porém, a revisão do thesouro publico nacional. »

Chamo a attenção do nobre senador para as palavras deste artigo. Ahi se diz: « os documentos comprobatarios das dividas militares provenientes de vendas de generos e de quaesquer fornecimentos a tropas. » Por este simples enunciado se reconhece que trata-se de questões que não offerecem duvidas. São documentos comprobatorios de des-

peza, não se trata de uma questão complexa, como é a questão de reclamações relativas a fornecimentos feitos em occasião da guerra fóra do paiz e a que a lettra desse art. 51 não tem applicação.

Ahi se diz mais que o governo decidirá administrativamente com recurso ao conselho de Estado depois das informações do thesouro. Perguntou o nobre senador: «Houve informações do thesouro ?»

O Sr. Zacarias:—A revisão do thesouro.

O Sr. Junqueira *(ministro da guerra)*:—Ou revisão do thesouro. Hoje, Sr. presidente, tudo quanto diz respeito á despeza do ministerio da guerra corre pela repartição fiscal deste mesmo ministerio, e que exerce as funcções que antigamente pertenciam ao thesouro em relação a uessa peza. Pela repartição fiscal fizeram-se todos os exames, existem alli todas as informações, ainda as mais minuciosas. Por conseguinte esse artigo deve ser entendido hoje de accordo com a creação da repartição fiscal e legislação vigente que rege o caso. Não havemos de mandar para o thesouro aquillo que não lhe compete; todo o processo fiscal é feito nessa repartição annexa á secretaria de Estado; o nobre senador não póde ignorar isso.

O senado comprehende que a disposição do art. 51 da lei do orçamento de 1845, não póde ter applicação literal ao caso vertente como o nobre senador inculca. A questão de Molina Reys & C.. assim como a de Lanus & Lesica, é de sua natureza complexa, vária e difficil. Não se trata de documentos comprobatorios de fornecimentos á tropa feitos dentro do paiz; não se trata de documentos remettidos pelas thesourarias das provincias para terem uma solução definitiva; trata-se de reclamações vindas de fóra por motivos especiaes...

O Sr. Zacarias:— Mas que emfim versam sobre fornecimentos.

O Sr. Junqueira *(ministro da guerra)*:—... e que não podem ser formuladas por meio desses documentos comprobatorios de despeza, isto é, não podem apresentar-se liquidadas, como se apresentam esses do art. 51, e por conseguinte a elles não se póde applicar a mesma disposição.

O Sr. Zacarias.— Eu desejava que V. Ex. me dissesse se ambos versam sobre fornecimento ou não.

O Sr. Junqueira *(ministro da guerra)*:— E' preciso que o nobre senador veja quando e como foram feitos os fornecimentos. Quem ler esse art. 51 ficará comprehendendo que trata-se de divida proveniente da venda de generos e com documentos comprobatorios; e basta que eu cite ao nobre senador uma das hypotheses de uma dessas reclamações para que S. Ex. comprehenda que aqui o art. 51 não podia ter applicação litteral.

Um dos pontos da reclamação de Mulina Reys & C., Sr. presidente, é sobre o numero de legoas percorridas pelo exercito em uma certa marcha; trata-se de saber se o fornecimento foi feito por um caminho em linha recta ou por um caminho em contornação; sobre isto ha suas duvidas, é preciso um conhecimento especial do que se passava naquella ocaasião; é preciso um complexo de circumstancias que certamente não são as cogitadas pelo legislador, quando disse que as thesourarias remettessem os documentos comprobatorios da despeza. E' uma questão difficil essa de resolver-se, é questão que póde e deve ser commettida a arbitramento.

Ha outro ponte: saber se a legua do contrato é legua castelhana ou legua brasileira: onde estão esses documentos comprobatorios de legua castelhana ou legua brasileira para serem remettidos pelas thesourarias á repartição fiscal e esta informar? Ja vê o nobre senador que se trata de algumas cousas excepcionaes que não estavam nas regras previstas pelo legislador em 1845. São reclamações oriundas de factos da guerra feitas por cidadãos de outros paizes; portanto, estas regras estabelecidas dentro do paiz para as questões de venda de generos ás tropas não podem ter applicação.

Agora veja o nobre senador se teve razão quando disse que rebaixei a pasta commettendo a terceiro esta decisão. Não fiz senão aceitar um principio que hoje ninguem põe em duvida, o principio do arbitramento, quando ha divergencia em questão internacional, principio aceito pelos povos mais civilisados, como a Inglaterra e os Estados-Unidos.

O Sr. Zacarias:—Não se póde transigir.

O Sr. Junqueira *(ministro da guerra)*:—Que transacção ha nisso, quando se estabelece uma regra conhecida como é o arbitramento em uma questão em que cada um, julgando ter direito até certo ponto, commette-a comtudo ao juizo de terceiro para que profira seu *verdict*?

Por ventura quando nós entregámos ao arbitramento do ministro inglez nos Estados-Unidos a questão do *Carolina*, fizemos rebaixar a dignidade nacional?

O Sr. Zacarias:—Mostrarei a differença.

O Sr. Junqueira *(ministro da guerra)*:— O que quero é que o nobre senador reconheça que tive e tenho solidas razões para acéitar o alvitre proposto, porque veja S. Ex. que o governo não foi quem propoz, aceitou; e é uma responsabilidade esta de que não declino, é um acto que entendo não deslustra o governo nem rebaixa a pasta, porque não está absolutamente neste caso o acto de commetter ao criterio de cávalheiros altamente collocados a decisão de questões emaranhadas e de caracter evidentemente internacional.

O Sr. Zacarias — Se V. Ex. podesse aceitar, podia propor.

O Sr. Junqueira *(ministro da guerra)*: — Attenda o nobre senador que, tendo os reclamantes pedido uma certa quantia, o governo podia legalmente, não digo justamente, mandar pagar até a totalidade, e, se o governo tinha esta faculdade. como desconhecer-lhe o direito de delegar a terceiros o conhecimento da questão para que se pague da reclamação pedida alguma cousa? Onde está ahi o acto de transigencia?

O Sr. Zacarias:—Se podésse aceitar, podia propôr.

O Sr. Junqueira *(ministro da guerra)*:—Digo que não propuz porque este é o facto historico, não quero desnaturar aqui cousa nenhuma.

São reclamações antigas, o governo hesitava em resolvel-as, não havemos de estar prolongando a decisão indefinidamente, é da honra do governo dar uma solução, e por issso desde que semelhante alvitre foi suggerido pelos reclamantes e apoiado pela legação argentina, não era decoroso dizer: « Não pagamos já nem aceitamos o recurso do arbitramento » ; recurso a que ninguem se nega

O Sr. Zacarias :—O recurso a que ninguem se nega é outra cousa ; V. Ex. está confundido. Eu não sabia que a legação argentina é que tinha proposto.

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) : — Apoiou officialmente esse pedido das partes.

O Sr. Zacarias : — Então não foi ella que propoz?

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) : — Não tomou a iniciativa. Ella apresentava a necessidade de uma solução e, tendo as partes proposto o arbitramento, apoiou esta proposta.

Creio, Sr. presidente, que foram esses os pontos principaes sobre que versou o discurso do nobre senador e por isso, estando a hora adiantada, eu me limito a estas considerações. Se tiver ainda occasião de fallar em semelhante materia, talvez que ainda possa adduzir novos argumentos, porque estou persuadido de que em favor das opiniões que acabo de sustentar, quer sobre o arbitramento, quer sobre a transferencia dos soldados do corpo de policia para os de 1ª linha, os argumentos são abundantes, varios e de natureza diversa.

Foram lidas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

Emendas

Supprimam-se no art. 3º § 1.º as palavras : « devendo ser illiminados do quadro do estado-maior os officiaes que não tiverem o curso completo da arma » até o fim do paragrapho. S. R.—*Z. de Góes e Vasconcellos.— Visconde de Souza Franco.—Nunes Gonçalves.—T. Pompeu.—J. A. Saraiva.*

Art. 3.º (additivo).

3.º Supprimam-se as palavras seguintes :

E se passar a escola central para o ministerio do Imperio, «sem que sejam augmentados os vencimentos dos lentes e mais empregados da dita escola.»—*Vieira da Silva.*

Findo o debate, ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 8 :

Continuação da 3ª discussão do projecto de lei fixando as forças de terra para 1873—1874.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

1ª sessão

EM 8 DE MAIO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. — EXPEDIENTE.— Redacção. — Discurso e requerimento do Sr. Vieira da Silva. — ORDEM DO DIA. — Forças de terra.—Discursos dos Srs. Zacarias, ministro da guerra, Jaguaribe, visconde de Nitherohy e Pompeu.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes quarenta e tres Srs. senadores a saber : visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Jobim, Diniz, marquez de Sapucahy, duque de Caxias, Barros Barreto, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, visconde de Souza Franco, Mendes dos Santos, Jaguaribe, Chicorro, barão da Laguna, Vieira da Silva, visconde de Muritiba, Firmino, Nabuco, Teixeira Junior, visconde de Caravellas, Junqueira, visconde de Nitherohy, Zacarias, Ribeiro da Luz, barão do Rio Grande, Pompeu, visconde de Inhomerim, Uchôa Cavalcanti, Fernandes Braga, F. Octaviano, marquez de S. Vicente, visconde de Camaragibe, barão de Maroim, barão de Camargos, Candido Mendes, visconde de Jaguary, conde de Baependy, barão de Pirapama, Paes de Mendonça, visconde do Rio Branco e visconde do Bom Retiro,

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Figueira de Mello, Leitão da Cunha, Nunes Gançalves, Paula Pessoa, Sinimbú, Paranaguá Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha Figueiredo, Antão, Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio, datado de hoje, do Sr. senador José Antonio Saraiva pedindo ao senado dispensa de comparecer por alguns dias ás sessões por ter necessidade de ir á provincia da Bahia, por motivo de molestia de pessoa de sua familia.

A' commissão de constituição.

Officio, datado de S. Paulo, em 5 de corrente, do Sr. senador Silveira da Motta, participando que por se ter prolongado a sua convalescença não póde comparecer á sessão passada, mas que espera fazel-o no corrente mez.

O mesmo destino.

Officio, de 6 do corrente, do ministerio da marinha, remettendo o autographo sanccionado da resolução da assembléa geral que autorisa o governo para mandar contar o tempo de serviço do escrevente do patrão-mór do arsenal de marinha da Côrte Carlos José dos Santos Borges.

Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Onze officios do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 7 do corrente, remettendo as seguintes proposições.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas tres loterias em beneficio da igreja matriz da parochia de Nossa Senhora da Conceição da cidade de S. Luiz do Maranhão.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario,

Paço da camara dos deputados, em 7 de Maio de 1873 —*Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente.— Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Madairos e Albuquerque*, 1º secretario.—*Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas tres loterias em favor da associação dos artistas mecanicos liberaes da provincia de Pernambuco.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Maio de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. — Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquer-*